



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PAUTA DA 19<sup>a</sup> REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura)

**09/11/2021  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Otto Alencar  
Vice-Presidente: Senador Vanderlan Cardoso**



## Comissão de Assuntos Econômicos

**19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

# **19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

***Terça-feira, às 09 horas***

## **SUMÁRIO**

### **1ª PARTE - EMENDAS DA CAE AO PLOA 2022**

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLN 19/2021, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022".	9
Relator na CAE: Senador Otto Alencar.	

### **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 591/2021 - Não Terminativo -	SENADOR MARCIO BITTAR	26
2	REQ 57/2021 - CAE - Não Terminativo -		139

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar  
VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso  
(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
Eduardo Braga(MDB)(8)(57)(54)(72)	AM 3303-6230 1 Marcio Bittar(PSL)(18)(8)(57)(54)(72)
Renan Calheiros(MDB)(8)(57)(54)(72)	AL 3303-2261 2 Luiz do Carmo(MDB)(18)(8)(57)(54)(72)
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8)(57)(54)(72)	PE 3303-2182 / 4084 3 Jader Barbalho(MDB)(8)(44)(54)(42)(72)(65)
Maria Eliza(MDB)(8)(57)(54)(72)(75)	RO 3303-2470 / 2163 4 Eduardo Gomes(MDB)(8)(72)
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(57)(54)(72)	PB 3303-2252 / 2481 5 VAGO(9)(41)(45)
Flávio Bolsonaro(PATRIOTA)(4)(57)(72)(59)	RJ 3303-1717 / 1718 6 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(17)(11)(72)(59)
Eliane Nogueira(PP)(5)(39)(68)(38)(48)(67)(46)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192 7 Esperidão Amin(PP)(10)(59)
Kátia Abreu(PP)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466 8 VAGO
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
José Aníbal(PSDB)(12)(69)(70)(51)	SP 3303-6651 / 6655 1 Plínio Valério(PSDB)(7)(31)(36)(51)
Flávio Arns(PODEMOS)(12)(53)(51)(73)(74)	PR 3303-6301 2 Alvaro Dias(PODEMOS)(7)(40)
Chiquinho Feitosa(DEM)(12)(51)(79)	CE 3303-4502 / 4503 / 4517 / 4573 3 VAGO(7)(50)(53)(71)(74)
Lasier Martins(PODEMOS)(7)(30)	RS 3303-2323 / 2329 4 Luis Carlos Heinze(PP)(13)(34)
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(7)(29)(26)(50)	PR 3303-1635 5 Roberto Rocha(PSDB)(16)(51)
Giordano(MDB)(14)(34)(32)(64)(63)	SP 3303-4177 6 VAGO(16)
<b>PSD</b>	
Otto Alencar(2)(49)	BA 3303-1464 / 1467 1 Angelo Coronel(2)(24)(49)
Omar Aziz(2)(23)(49)	AM 3303-6579 2 Antonio Anastasia(2)(35)(33)(49)
Vanderlan Cardoso(2)(49)	GO 3303-2092 / 2099 3 Carlos Viana(2)(25)(49)
Carlos Fávaro(78)(61)	MT 3303-6408 4 Nelsinho Trad(61)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)</b>	
VAGO(3)(47)	RO 3303-6148 1 VAGO(15)(43)(60)
Marcos Rogério(DEM)(3)(27)(28)	MT 3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775 2 Zequinha Marinho(PSC)(3)
Wellington Fagundes(PL)(3)	PA 3303-6623 3 Jorginho Mello(PL)(3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)</b>	
Jean Paul Prates(PT)(6)(52)	RN 3303-1777 / 1884 1 Paulo Paim(PT)(6)(52)
Fernando Collor(PROS)(20)(6)(22)(52)	AL 3303-5783 / 5787 2 Jaques Wagner(PT)(6)(52)
Rogério Carvalho(PT)(6)(52)	SE 3303-2201 / 2203 3 Telmário Mota(PROS)(6)(52)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(56)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019 1 VAGO(56)(62)
Cid Gomes(PDT)(37)(56)	CE 3303-6460 / 6399 2 VAGO(58)(77)(56)
Eliziane Gama(CIDADANIA)(58)(76)(77)(56)	MA 3303-6741 / 6703 3 Acir Gurgacz(PDT)(19)(21)(56)
RO 3303-3131 / 3132	

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

- (12) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (16) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
- (17) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
- (18) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
- (19) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
- (20) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (21) Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
- (22) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
- (23) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
- (24) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
- (25) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
- (26) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
- (27) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
- (28) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
- (29) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
- (30) Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
- (31) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
- (32) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
- (33) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (34) Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
- (35) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
- (36) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (37) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (38) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (39) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (40) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (41) Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
- (42) Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
- (43) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (44) Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
- (45) Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
- (46) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (47) Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
- (48) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- (49) Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
- (50) Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- (51) Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
- (52) Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
- (53) Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
- (54) Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
- (55) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (56) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
- (57) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
- (58) Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
- (59) Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
- (60) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
- (61) Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
- (62) Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
- (63) Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
- (64) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
- (65) Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

- 
- (66) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (67) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (68) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (69) Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
- (70) Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
- (71) Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
- (72) Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
- (73) Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
- (74) Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).
- (75) Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
- (76) Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixou de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania (Of. nº 6/2021-GLCID).
- (77) Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
- (78) Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
- (79) Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS  
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO  
TELEFONE-SECRETARIA: 6133034344  
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA SALA 13  
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 33033255  
E-MAIL: [cae@senado.leg.br](mailto:cae@senado.leg.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 9 de novembro de 2021  
(terça-feira)  
às 09h

**PAUTA**  
19<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

<b>1<sup>a</sup> PARTE</b>	Emendas da CAE ao PLOA 2022
<b>2<sup>a</sup> PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

**Retificações:**

1. Acréscimo do Quadro de Emendas e de Votos em Separado (08/11/2021 19:18)
2. Substituição do voto em separado do senador Rogério Carvalho (09/11/2021 08:30)
3. Disponibilização do relatório das Emendas (09/11/2021 09:38)

## 1ª PARTE

# Emendas da CAE ao PLOA 2022

### Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLN 19/2021, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022".

Relator na CAE: Senador Otto Alencar.

[Anexos da Pauta](#)

[Quadro de Emendas](#)

[Relatório Emendas](#)

## 2ª PARTE

# PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 591, DE 2021

##### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Marcio Bittar

**Relatório:** Favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 5.

### Observações:

1. Em 28/9/2021, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, de autoria do senador Angelo Coronel.
2. Em 26/10/2021 foi concedida vista coletiva da matéria.
3. Em 8/11/2021, foram apresentados votos em separado do senador Eduardo Braga e do senador Rogério Carvalho.

### Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda \(CAE\)](#)

[Emenda \(CAE\)](#)

[Emenda \(CAE\)](#)

[Emenda \(CAE\)](#)

[Emenda \(CAE\)](#)

[Voto em Separado \(CAE\)](#)

[Voto em Separado \(CAE\)](#)

### ITEM 2

## **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 57, DE 2021**

*Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os sucessivos aumentos dos combustíveis, as pessoas abaixo:• o Exmo. Sr. Bento Albuquerque, Ministro de Minas e Energia;• o Senhor Joaquim Silva e Luna, Presidente da Petrobras. Em 2021, a Petrobras aumentou os preços da gasolina 11 vezes e 9 vezes, os preços do diesel. No ano, a gasolina subiu 74% e o diesel, 64,7%. É primordial a avaliação da política de preços dos combustíveis.*

**Autoria:** Senador Otto Alencar

**Resultado:** Aprovado

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CAE\)](#)

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

1

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022**  
(PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/ SENADOR
1	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento Industrial	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	5.000	50.000.000	Veneziano Vital do Rêgo
2	Apropriação	CAE - Micro e Pequenas Empresas	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	10.000	100.000.000	Veneziano Vital do Rêgo
3	Apropriação	CAE - Qualificação social e profissional de trabalhadores	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	100.000	100.000.000	Veneziano Vital do Rêgo
4	Apropriação	CAE - Artesões	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	100.000	50.000.000	Veneziano Vital do Rêgo
5	Apropriação	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0556 - Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas			40.000.000	Antonio Anastasia
6	Apropriação	CAE - qualificação social e profissional de trabalhadores	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	2.000	2.000.000	Mecias de Jesus
7	Apropriação	CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	2.000	100.000.000	Nelsinho Trad
8	Apropriação	CAE - 210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesões e Empresas	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesões e Empresas	Iniciativa implementada (unidade)	2.000	54.000.000	Nelsinho Trad

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

2

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/ SENADOR
9	Apropriação	CAE - 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	1.000	60.000.000	Nelsinho Trad
10	Apropriação	Construção do canal do Sertão Baiano	2221 - Recursos Hídricos	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	1	16.000.000	Otto Alencar
11	Apropriação	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco	2221 - Recursos Hídricos	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)		300.000.000	Otto Alencar
12	Apropriação	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - CAE, CDH, CMMIR e CTFC	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Relatório emitido (unidade)	1	10.000.000	Jean Paul Prates
13	Apropriação	COMISSÃO CAE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	27	200.000.000	Zequinha Marinho
14	Apropriação	CAE - 20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	2211 - Inserção Econômica Internacional	20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	Sistema mantido (unidade)	1	20.000.000	Kátia Abreu
15	Apropriação	CAE - 210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	Iniciativa implementada (unidade)	500	20.000.000	Kátia Abreu

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

3

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/ SENADOR
16	Apropriação	CAE - 20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	1	10.000.000	Kátia Abreu
17	Apropriação	CAE - 21CQ - Gestão do Governo Digital	2201 - Brasil Moderniza	21CQ - Gestão do Governo Digital	Sistema mantido (unidade)	1	10.000.000	Kátia Abreu
18	Apropriação	Recursos para atender as Micro e pequenas empresas por meio do PRONAMPE - CAE, CSF	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Operação realizada (unidade)	500.000	2.500.000.000	Jaques Wagner
19	Apropriação	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, MEI, Potencial Empreendedor e Artesanato - CAE	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	1.000	300.000.000	Jaques Wagner
20	Apropriação	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - CAE, CDH, CMMIR e CTFC	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Relatório emitido (unidade)	1	10.000.000	Jaques Wagner
21	Apropriação	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - CAE - CAE, CDH, CMMIR e CTFC	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Relatório emitido (unidade)	1	10.000.000	Jaques Wagner
22	Apropriação	CAE - Qualificação Social e Profissional	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado	100.000	100.000.000	Rogério Carvalho

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

4

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	de Trabalhadores	PROGRAMA	AÇÃO	(unidade)	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/ SENADOR
		EMENTA							
23	Apropriação	CAE - Melhoria do ambiente de negócios e da produtividade	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	1.000	50.000.000	Rogério Carvalho	
24	Apropriação	CAE - Promoção e Desenvolvimento Industrial	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	30.000	30.000.000	Rogério Carvalho	
25	Apropriação	CAE - Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança e saúde no trabalho	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Fiscalização realizada (unidade)	1.000	20.000.000	Rogério Carvalho	
26	Apropriação	CAE - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Relatório emitido (unidade)	1	10.000.000	Rogério Carvalho	
27	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato.	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	20	100.000.00	Paulo Paim	
28	Apropriação	CAE - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda.	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Relatório emitido (unidade)	20	100.000.00	Paulo Paim	
29	Apropriação	CAE - Recursos para atender as Micro e pequenas empresas	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Operação realizada (unidade)	500.000	2.500.000.000	Paulo Paim	

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

5

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	por meio do PRONAMPE.	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/ SENADOR
30	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, MEI, Potencial Empreendedor e Artesanato.	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	1.000	300.000.000	Paulo Paim
31	Apropriação	CAE - 21CQ - Gestão do Governo Digital	2201 - Brasil Moderniza	21CQ - Gestão do Governo Digital	Sistema mantido (unidade)	1	50.000.000	Flávio Bolsonaro
32	Apropriação	CAE - 20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	1	50.000.000	Flávio Bolsonaro
33	Apropriação	CAE - 210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	Iniciativa implementada (unidade)	500	50.000.000	Flávio Bolsonaro
34	Apropriação	CAE - 20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	2211 - Inserção Econômica Internacional	20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	Sistema mantido (unidade)	1	100.000.000	Flávio Bolsonaro
35	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	1.000	15.000.000	Omar Aziz
36	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	10	2.000.000	Omar Aziz
37	Apropriação	VEN - CAE - Fomento a projetos de	2204 - Brasil na Fronteira do	20US - Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	Projeto	42	1.000.000	Veneziano Vital do

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

6

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	EMENTA	Conhecimento	AÇÃO	apoiado (unidade)	ACRÉSC. DE META	VALOR	Rego
			PROGRAMA					
38	Apropriação	VEN - CAE - Apoio ao Setor Agropecuário	1031 - Agropecuária Sustentável	20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	Projeto apoiado (unidade)	0	0	Veneziano Vital do Rego
39	Apropriação	VEN - CAE - Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	2203 - Pesquisa e Inovação Agropecuária	20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	Pesquisa desenvolvida (unidade)	200	60.000.000	Veneziano Vital do Rego
40	Apropriação	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, MEI, Potencial Empreendedor e Artesanato - CAE	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	1000	300.000.000	Jean Paul Prates
41	Apropriação	Recursos para atender as Micro e pequenas empresas por meio do PRONAMPE - CAE, CSF	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Operação realizada (unidade)	500.000	2.500.000.000	Jean Paul Prates
42	Apropriação	PROPOSTA DE EMENDA CAE - SENADOR LUIZ DO CARMO	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	30.000	80.000.000	Luiz do Carmo
43	Apropriação	Construção do canal do Sertão Baiano	2221 - Recursos Hídricos	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	1	16.000.000	Otto Alencar
44	Apropriação	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco	2221 - Recursos Hídricos	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)		300.000.000	Otto Alencar
45	Apropriação	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0556 - Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas			40.000.000	Marcio Bittar
EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSC.		AUTOR/	

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

7

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº					(UN. MEDIDA)	DE META	VALOR	SENADOR
46	Apropriação	CAE - 20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano	20WQ - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação			150.000.000	Marcio Bittar
47	Apropriação	CAE - 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor	5015 - Justiça	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor	Iniciativa implementada (% de execução)	29.862.112	200.000.000	Marcio Bittar
48	Apropriação	CAE - 20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	15.000	200.000.000	Marcio Bittar
49	Apropriação	CAE - 210D - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	Iniciativa implementada (unidade)	4.337	100.000.000	Marcio Bittar
50	Apropriação	CAE - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade com fomento à inovação, empreendedores, artesãos e empresas	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	Iniciativa implementada (unidade)	900	150.000.000	Fernando Bezerra Coelho
51	Apropriação	CAE - Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Difusão Tecnológica,	2208 - Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	21AF - Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Difusão Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação	Projeto apoiado (unidade)	520	200.000.000	Fernando Bezerra Coelho

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

8

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/ SENADOR
52	Apropriação	CAE - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico	2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	00LV - Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico	Beneficiário atendido (pessoas/ano)	150.000	150.000.000	Fernando Bezerra Coelho
53	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	27	200.000.000	Fernando Bezerra Coelho
54	Apropriação	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0556 - Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas			40.000.000	Fernando Bezerra Coelho
55	Apropriação	VEN - CAE - Apoio ao Setor Agropecuário	1031 - Agropecuária Sustentável	20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	Projeto apoiado (unidade)		50.000.000	Veneziano Vital do Rêgo
56	Apropriação	NIL - CAE - Conclusão das obras de Adequação de trecho Rodoviário na BR/230/PB (Cabelelo/PB a Oitizeiro/PB)	3006 - Transporte Terrestre e Trânsito	7T98 - Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabelelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB	Trecho adequado (km)	28	35.000.000	Nilda Gondin
57	Apropriação	NIL - CAE - BR 104/230	3006 - Transporte Terrestre e Trânsito	13YE - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB	Trecho adequado (km)	180	30.000.000	Nilda Gondin
Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/ SENADOR
58	Apropriação	NIL - CAE - Emenda para a ação 20V7	2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento	20V7 - Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da	Unidade apoiada	5.000		Nilda Gondin

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

9

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN.)	ACRÉSC. DE	VALOR	AUTOR/SENADOR
59	Apropriação	(alterar ementa, valor e justificativa)	5027 - Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	215F - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	Empreendimento apoiado (unidade)	2.000	40.000.000	Alessandro Vieira
60	Apropriação	Fomento a empreendedores	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	Iniciativa implementada (unidade)	600	16.000.000	Alessandro Vieira
61	Apropriação	Combate à Lavagem de Dinheiro	4003 - Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira	21AY - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Ação concluída (unidade)	2.000	1.000.000	Alessandro Vieira
62	Apropriação	Mudança do Clima	1058 - Mudança do Clima	20G4 - Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	Projeto apoiado (unidade)	6	6.000.000	Alessandro Vieira
63	Apropriação	Cae - aqualificação social e profissional de jovens	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	30	100.000.000	Wellington Fagundes
64	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	450	200.000.000	Wellington Fagundes
65	Apropriação	CAE - aqualificação social e profissional de jovens	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	30	100.000.000	Wellington Fagundes
66	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	450	200.000.000	Wellington Fagundes

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

10

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	<b>MEDIDA)</b>	<b>META</b>	<b>AUTOR/ SENADOR</b>	
					<b>PRODUTO (UN. MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSC. DE META</b>		
67	Apropriação	CAE - 20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	1	50.000.000	Lasier Martins
68	Apropriação	CAE - 21CQ - Gestão do Governo Digital	2201 - Brasil Moderniza	21CQ - Gestão do Governo Digital	Sistema mantido (unidade)	1	50.000.000	Lasier Martins
69	Apropriação	CAE - 210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	Iniciativa implementada (unidade)	500	50.000.000	Lasier Martins
70	Apropriação	CAE - 20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	2211 - Inserção Econômica Internacional	20TU - Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	Sistema mantido (unidade)	1	100.000.000	Lasier Martins
71	Apropriação	CAE: Promoção do pequeno empreendedor	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	1.000	100.000.000	Flávio Arns
72	Apropriação	Geração de Renda no Campo e Segurança Alimentar	5033 - Segurança Alimentar e Nutricional	2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	Família agricultora beneficiada (unidade)	7.000	102.000.000	Alessandro Vieira
Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	<b>PRODUTO (UN. MEDIDA)</b>	<b>ACRÉSC. DE META</b>	<b>VALOR</b>	
73	Apropriação	CAE - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	5027 - Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	215F - Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	Empreendimento o apoiado (unidade)	344	13.760.000	Eliziane Gama
74	Apropriação	CAE - Qualificação Social e Profissional	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado	10.000	32.341.008	Eliziane Gama

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

11

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022 (PLN 19/2021)

		de Trabalhadores - Nacional			(unidade)		
75	Apropriação	CAE - Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas	0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	0556 - Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas		40.000.000	Esperidião Amin
76	Apropriação	CAE - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária	2219 - Mobilidade Urbana	00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária	Projeto apoiado (unidade)	10	40.000.000
77	Apropriação	CAE - Promoção do Desenvolvimento Industrial	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	iniciativa implementada (unidade)	20	200.000.000
78	Apropriação	CAE - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	20	90.000.000
79	Apropriação	CAE - Fiscalização de obrigações trabalhistas e inspeção em segurança e saúde no trabalho	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Fiscalização realizada (unidade)	1.000	20.000.000
80	Apropriação	CAE - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	iniciativa implementada (unidade)	30	200.000.000
81	Apropriação	emenda CAE - qualificação social e profissional de trabalhadores.	2210 - Empregabilidade	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	30	80.000.000
82	Apropriação	emenda CAE - promoção do desenvolvimento do setor de comércio e serviços.	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	5	20.000.000
83	Apropriação	emenda CAE - fomento à inovação.	2212 - Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade	210D - Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	iniciativa implementada	600	32.000.000

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

12

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA/2022**  
**(PLN 19/2021)**

					(unidade)			
84	Apropriação	emenda CAE - fomento à inclusão produtiva.	2210 - Empregabilidade	2B12 - Fomento à Inclusão Produtiva	Parceria realizada (unidade)	36	10.000.000	Maria Eliza
85	Apropriação	emenda CAE - sistema de escrituração digital.	2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno	21AZ - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	Sistema mantido (unidade)	15	15.000.000	Maria Eliza



## SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

SF/21526.522774-57



### Parecer nº , de 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as indicações de emendas desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 19, de 2021-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022”.

Relator: Senador Otto Alencar

## I – RELATÓRIO

O Congresso Nacional recebeu do Poder Executivo, em 31/08/2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, Projeto de Lei nº 19/2021-CN – PLOA 2022, que foi encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, consoante prevê o art. 166, §1º, da Constituição Federal. De acordo com os ditames da Resolução nº 1, de 2006 – CN, a CMO fixou o prazo de 25/10/2021 a 16/11/2021 para apresentação de emendas ao PLOA.

A Resolução nº 1, de 2006 – CN dispõe, em seus arts. 43 a 45, sobre as emendas das comissões permanentes a serem apresentadas ao PLOA. As emendas de comissão, em número de até quatro de apropriação e até quatro de remanejamento, devem ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação. Devem possuir caráter institucional e representar interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto.

Cabe ressaltar que a CMO aprovou, em 27/10/2021, o relatório de atividades de seu Comitê de Admissibilidade de Emendas, firmando diversas interpretações a respeito da admissibilidade das proposições. As disposições do referido relatório devem ser observadas, sob o risco de as emendas apresentadas não terem seu mérito analisado por vício de admissão. Em especial, cabe destaque ao item do relatório que associa o caráter institucional das emendas à compatibilidade da ação proposta com as competências regimentais da comissão permanente.



## SENADO FEDERAL

### Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Nesse contexto, esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) delibera sobre as indicações que resultarão nas emendas a serem apresentadas ao PLOA 2022.

Sob a análise deste Plenário, encontram-se 85 indicações de emendas, elaboradas pelos Senadores Alessandro Vieira, Antonio Anastasia, Eliziane Gama, Esperidião Amin, Fernando Bezerra Coelho, Flávio Arns, Flávio Bolsonaro, Jaques Wagner, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Lasier Martins, Luiz do Carmo, Marcio Bittar, Maria Eliza, Mecias de Jesus, Nelsinho Trad, Nilda Gondim, Omar Aziz, Otto Alencar, Paulo Paim, Rogério Carvalho, Vanderlan Cardoso, Veneziano Vital do Rego, Wellington Fagundes e Zequinha Marinho.

As indicações contemplam programações orçamentárias variadas ao abrigo das competências regimentais da Comissão.

Essas indicações estão relacionadas em quadro anexo a este parecer, com número atribuído a cada proposta de emenda por esta CAE, tipo de emenda, ementa, programa, ação orçamentária, produto, acréscimo de meta, valor e autor.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Foram apresentadas indicações de emendas de apropriação em número que extrapola o limite máximo de quatro emendas desse tipo reservadas à Comissão de Assuntos Econômicos. Assim, a observância do limite máximo exigiu análise, com fundamentos colhidos na legislação, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006-CN.

Importa consignar que as indicações atendem os requisitos regimentais, isto é, exibem caráter institucional e mantêm estrita relação com as competências desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos. Outro requisito é de que as indicações apresentem interesse nacional. Os benefícios de toda e qualquer intervenção pública almejada pelas emendas de Comissão desdobram-se, no plano nacional, não se limitando a região ou localidade específica.

Podemos afirmar que todas as indicações exibem grande mérito. Contudo, dada a restrição numérica, os critérios de seleção consistiram em

SF/2152774-57



## SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

programações orçamentárias alinhadas às prioridades das políticas públicas a cargo dos Órgãos afins às competências desta Comissão.

No Ministério do Desenvolvimento Regional foi escolhida a ação “20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas”. Acreditamos na importância da ação para a promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais. As dotações orçamentárias a serem aprovadas são importantes para a implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental, tais como o reflorestamento, a recuperação de áreas de proteção permanente, a recomposição da cobertura vegetal, a redução dos processos erosivos, a conservação da biodiversidade, a promoção da educação ambiental, a mobilização e a capacitação socioambiental. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

No Ministério da Economia – Administração Direta foi selecionada a ação “0556 – Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas”, respeitada instituição com atuação nacional e reconhecida pela qualidade do seu trabalho e pelas oportunidades de profissionalização.

No Ministério da Economia, optou-se pela ação “210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato”. A ação tem destaque na formulação e execução de atividades de apoio, assessoramento, simplificação e incentivo ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais, potenciais empreendedores e do artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela apresentação ao PLOA 2022, por esta Comissão, das seguintes propostas de emendas, conforme o anexo quadro de detalhamento:

a) No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Emenda nº 43, no valor de R\$ 16.000.000, para a ação “20VR – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas”, com indicações do Senador Otto Alencar (emendas 10 e 43);

SF/2152774-57



## SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

 SF/2152774-57

b) No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Emenda nº 44, no valor de R\$ 300.000.000, para a ação “20VR – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas”, com indicações do Senador Otto Alencar (emendas 11 e 44);

c) No âmbito do Ministério da Economia – Administração Direta, a emenda nº 05, no valor de R\$ 40.000.000, para a ação “0556 – Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas”, com indicações dos Senadores Antonio Anastasia, Esperidião Amin, Marcio Bittar e Fernando Bezerra Coelho (emendas 05, 45, 54 e 75).

d) No âmbito do Ministério da Economia – Administração Direta, a emenda nº 40, no valor de R\$ 300.000.000, para a ação “210C - Promocão do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato com indicações dos Senadores Flávio Arns, Jaques Wagner, Jean Paul Prates, Nelsinho Trad, Omar Aziz, Paulo Paim, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Fagundes, Zequinha Marinho (emendas 02, 04, 07, 13, 19, 27, 30, 35, 40, 64, 66 e 71).

Lembramos que as emendas da Comissão devem ser acompanhadas da ata desta reunião, na qual se especificam as decisões ora tomadas. Sugerimos ainda que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2021.

Senador Otto Alencar  
Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

**PARECER N° , DE 2021** SF/21239.49547-63

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 591, de 2021, da Presidência da República, que *dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR****I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 591, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que atualiza o marco regulatório do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP) e propõe a privatização da empresa pública responsável pela prestação universal dos serviços postais.

Em suas disposições preliminares (Capítulo I), a proposição estabelece conceitos essenciais do SNSP, incluindo os contornos da atividade postal, o serviço universal e a responsabilidade da União como titular da prestação



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

desse serviço público previsto no inciso X do *caput* do art. 21 da Constituição Federal.

Considera-se como parte do serviço postal (art. 5º) as atividades de atendimento ao usuário, coleta, triagem, transporte e distribuição de correspondência ou de objeto postal, ainda que realizadas de forma segmentada e independente, em linha com movimentos de terceirização e desverticalização na operação logística de grandes varejistas e no comércio eletrônico em geral. Ressalvam-se apenas as atividades realizadas de maneira esporádica e gratuita ou as realizadas pelo próprio remetente, que, assim, não estariam sujeitas à regulação.

Vale destacar, de pronto, aspectos centrais da conceituação de **serviço postal universal** contida no inciso IX do art. 2º. Trata-se de um subconjunto dos serviços postais – que poderá ser redefinido pelo Poder Executivo a cada cinco anos, conforme necessário (parágrafo único do art. 9º) – cuja garantia da prestação adequada é obrigação da União em todo o território nacional, assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização e condição socioeconômica.

Cabe igualmente realçar a conceituação de **Operador Postal Designado**, contida no inciso X do art. 2º. Trata-se da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço postal universal no território nacional e pelo cumprimento das obrigações decorrentes de tratados, convenções e acordos internacionais sobre serviços postais, e de atos de organismos postais internacionais ratificados pelo Brasil.

Nesse preâmbulo do projeto, define-se também a possibilidade de os serviços postais serem prestados concomitantemente em dois regimes jurídicos (art. 7º): o **público**, a ser empregado na oferta do serviço postal universal por meio da empresa estatal já existente ou de contrato de concessão comum; e o **privado**, sujeito aos princípios constitucionais da ordem econômica, com liberdade plena para formação de preços e cujos condicionamentos de natureza regulatória deverão ser excepcionais e ter vínculo com finalidades públicas específicas e relevantes.

O Capítulo II do PL nº 591, de 2021, define o pacote de serviços postais que constituirá, inicialmente, a oferta universal assegurada pela União (art.

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

9º): carta e impresso, simples ou registrados; telegrama; e um objeto postal com peso e dimensões a serem definidos pelo órgão regulador. Esse objeto postal sujeito à universalização costuma ser designado de “pequena encomenda” e assegura a atuação dos Correios, em todo o País, para além do serviço de correspondências. O mesmo dispositivo já delega a ato do Poder Executivo a inclusão de outros objetos postais no serviço universal, com base em uma análise de essencialidade, além de exigir uma revisão quinquenal desse escopo.

Como mecanismos de controle e como forma de garantir a oferta universal de serviços postais considerados essenciais, o Capítulo II exige a contratualização da relação do Poder Concedente com o Operador Postal Designado (OPD), via contratos de concessão; estabelece os contornos da regulação tarifária do serviço prestado em regime público; enumera as obrigações do OPD, e define serviços parapostais e de interesse social.

Nos arts. 10 e 11, o projeto dispõe sobre o controle tarifário, delegando ao órgão regulador o poder de definir a estrutura tarifária das diversas modalidades de serviço, que poderão se distinguir geograficamente com base (i) no custo de prestação, (ii) na renda dos usuários; e (iii) em indicadores sociais. Como de praxe, a proposição confirma o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro de um futuro contrato de concessão, ao prever que as tarifas sofram reajustes periódicos – para compensar perdas inflacionárias e repassar eventuais ganhos de produtividade para os usuários (“fator de desconto”) – e passem por processos de revisão sempre que houver necessidade de se redefinir as condições de prestação do serviço postal universal, seja pela inclusão de novos objetos postais, seja pela alteração nas condições de qualidade e cobertura do serviço, unilateralmente definidas pelo Poder Concedente. Por fim, a proposição prevê a criação de uma **tarifa social**, a ser aplicada a usuários que não tenham condições econômicas de custear o serviço.

Entre as obrigações do OPD, definidas no art. 13, colacionam-se deveres usuais, como o cumprimento das metas de cobertura e qualidade e o fornecimento das informações requeridas pelo órgão regulador. Além disso, duas obrigações merecem destaque neste Relatório. Primeiramente, a obrigação de contabilizar, de forma segregada e auditável, o custo do serviço postal universal. Esse cuidado é fundamental, para diversos fins regulatórios, na medida em que o OPD estará livre para oferecer, em regime privado, qualquer modalidade de

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

serviço postal não integrante da oferta universal. Em segundo lugar, a obrigação de prestar serviços de interesse social, a serem custeados integralmente pelo Poder Público.

Os serviços de interesse social foram minimamente delimitados no art. 15 do PL nº 591, de 2021: (i) distribuição de documentos oficiais de identificação; (ii) apoio à Justiça Eleitoral; (iii) realização de campanhas comunitárias, educativas e outras decorrentes de obrigação legal, realizadas pelo Governo Federal; e (iv) manutenção de serviços postais e parapostais considerados essenciais em ato do Poder Executivo, quando decretada situação de calamidade pública, estado de emergência, de sítio ou de defesa. Os serviços de interesse social poderão ser ampliados por decreto, desde que haja espaço fiscal para custeá-los.

O Capítulo III disciplina, por sua vez, obrigações gerais associadas à prestação de serviços postais, como preservação do sigilo de correspondência, zelo para se evitar o uso ilícito dos serviços, e cadastro prévio perante o órgão regulador, que indique área de atuação e serviços prestados. Na versão original do projeto, encaminhada pelo Poder Executivo, definiam-se as sanções administrativas a que se sujeitavam todos os operadores postais. Na versão aprovada pela Câmara, isentaram-se da fiscalização e do sancionamento do órgão regulador os operadores postais em regime privado. Apenas o OPD estará submetido ao controle e a medidas de *enforcement* por parte da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia indicada pelo projeto para assumir a função de regulador.

O Capítulo IV da proposição elenca direitos e deveres dos usuários do SNSP. Entre os direitos, destacam-se o de acesso ao serviço universal, à propriedade e rastreabilidade dos objetos postais remetidos até sua efetiva entrega ao destinatário, e o de resposta, em prazo regulado, às reclamações dirigidas a operador postal. Entre os deveres, merecem destaque o de indenizar o operador postal por eventuais danos causados em decorrência da remessa de correspondências ou objetos postais em desacordo com a Lei e com a respectiva regulamentação, e o de declarar, quando previsto em regulamentação, o valor do conteúdo das correspondências ou dos objetos postais.

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

O Capítulo V distribui competências institucionais, na gestão do SNSP, entre o Poder Executivo e o órgão regulador. O Poder Executivo se encarregará de instituir a política postal, definindo as metas de qualidade e cobertura, e o escopo do serviço universal. Incumbida de implementar a política desenhada pelo governo federal, a Anatel conceberá propostas de planos de metas de qualidade e de universalização, bem como de prestação de serviços de interesse social, identificando os custos a serem arcados diretamente pelo Tesouro Nacional e procedendo às revisões tarifárias necessárias para que os usuários custeiem diretamente a parte que lhes cabe na manutenção do serviço postal universal. Destaca-se ainda, entre as competências da Anatel, acompanhar os relatórios financeiros e os indicadores de qualidade e eficiência do OPD.

O Capítulo VI compatibiliza o ordenamento jurídico vigente com as alterações propostas pelo projeto ao funcionamento do sistema postal. A seguir descrevem-se sumariamente as modificações sugeridas às diversas leis correlatas ao tema.

O art. 22 altera a lei que versa sobre o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para prever, entre as receitas desse Fundo, as provenientes de multas e indenizações, limitando a cinco anos a vinculação das receitas decorrentes da prestação do serviço universal.

O art. 23 altera o art. 32 da Lei nº 6.538, de 1978 (Lei dos Serviços Postais), para compatibilizá-lo com a transferência da competência de definir a estrutura tarifária dos serviços postais do Ministério das Comunicações para a Anatel.

O art. 24 promove uma série de ajustes na Lei nº 9.472, de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações) com o propósito de recepcionar a nova atribuição da Anatel de regulamentar o SNSP e fiscalizar a atuação do Operador Postal Designado. Nesse sentido, as alterações relacionam competências específicas do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo da Anatel referentes aos serviços postais.

Os arts. 25 a 29 alteram as Leis nºs 10.871/2004, 10.890/2008 e 13.326/2016, que dispõem sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos nas Agências Reguladoras, e sobre a estrutura remuneratória dessas

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

carreiras, para compatibilizar as atribuições e as regras de remuneração dos servidores públicos que compõem os quadros da Anatel às demandas provenientes do setor postal, oferecendo segurança jurídica para a atuação dessa autarquia diante de seus novos encargos.

O Capítulo VII do PL nº 591, de 2021, cuida da desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública que explora, com exclusividade, os serviços postais de correspondência e gerencia uma rede de agências próprias e de terceiros (franqueados) em 5.558 dos 5.570 municípios do País.

O art. 30 autoriza explicitamente a desestatização da ECT, desde que observadas as seguintes diretrizes: (i) alienação de controle societário em conjunto com a assinatura do contrato de concessão para prestação do serviço postal universal, assegurada a modicidade das tarifas; (ii) prestação concomitante dos serviços de correspondências e de objetos postais e prestação integrada dos serviços de atendimento, de tratamento, de transportes e de distribuição; e (iii) prestação dos serviços com abrangência nacional. O projeto exige, portanto, que não haja descontinuidade entre a alienação do controle societário e a vigência de um contrato de concessão, de abrangência nacional, que assegure a continuidade da oferta do serviço postal universal especificado no art. 12. Com essas diretrizes, a proposição veda a desverticalização da ECT – ao exigir uma operação integrada – e uma eventual saída do segmento de encomendas.

O parágrafo único do art. 30 dispõe sobre medidas a serem observadas após a efetiva desestatização da ECT, contemplando (i) a adoção de uma nova designação para a empresa – Correios do Brasil –, que manterá a marca conhecida pelos brasileiros; (ii) a vedação à dispensa sem justa causa de empregados da ECT por dezoito meses; (iii) a oferta obrigatória, por 180 dias, de um Plano de Demissão Voluntária (PDV) que preveja uma indenização correspondente a 12 meses de remuneração; a manutenção, por 12 meses, contados do desligamento, do plano de saúde; e um plano de requalificação profissional; (iv) o não fechamento de agências que forem consideradas essenciais à prestação do serviço universal em áreas remotas do País; e (v) a manutenção da prestação de serviços de interesse social realizados pela ECT na data de publicação da nova lei.

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Márcio Bittar

O art. 31 estabelece que a ECT manterá, por no mínimo cinco anos – podendo o contrato de concessão estipular prazo superior –, a exclusividade na prestação dos seguintes serviços postais: (i) atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de carta e cartão-postal; (ii) telegrama; e (iii) atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de **correspondência agrupada**, modalidade de objeto postal em que se combinam encomendas com variados tipos de correspondências.

Em suas disposições finais (Capítulo VIII), o PL nº 591, de 2021, reitera o compromisso do ordenamento jurídico pátrio com a responsabilidade fiscal, descaracterizando qualquer relação de causalidade entre o aumento de atribuições da Anatel e uma autorização para aumento de despesas dessa autarquia.

Nesse capítulo indicam-se também as revogações necessárias à juridicidade do novo marco regulatório do setor postal. Revogam-se diplomas legais anteriores à Lei nº 6.538, de 1978, que versavam sobre o tema, além de diversos dispositivos da própria Lei dos Serviços Postais que antagonizam com o disposto na proposição em exame.

Em reunião da CAE realizada em 28 de setembro, foram aprovados os Requerimentos nºs 32 e 34, de 2021, de iniciativa do Senador Márcio Bittar e do Senador Paulo Paim, respectivamente, solicitando audiência pública para instrução da matéria.

A primeira audiência pública realizou-se em 6 de outubro, com a presença dos seguintes convidados: Sr. Marcos César Silva Alves, Vice-Presidente da Associação dos Profissionais dos Correios; Sr. José Rivaldo da Silva, Secretário-Geral da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares; e Sr. Elias Cesário de Brito Junior, Vice-Presidente da Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios (FINDECT) e Presidente do Sindicato dos Correios de São Paulo, grande São Paulo e zona postal de Sorocaba – SINTECT-SP.

A segunda audiência pública ocorreu no dia 20 de outubro e contou com a presença dos seguintes convidados: Sr. Fábio Faria, Ministro de Estado das

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

Comunicações; Sra. Martha Seillier Secretária Especial da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI; Sr. Diogo Mac Cord de Faria Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério de Economia; Sr. Fabio Almeida Abrahão Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e Sr. Marcelo Silva Presidente do Instituto para Desenvolvimento do Varejo – IDV.

Foram apresentadas 5 emendas à proposição, todas de autoria do Senador Angelo Coronel.

SF/21239.49547-63

## II – ANÁLISE

A matéria sob apreciação desta Comissão trata, como se depreende do conteúdo apresentado, da revisão do marco regulatório do setor postal e da desestatização da empresa pública Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, responsável por explorar os serviços postais no País, algumas das modalidades em regime de monopólio, nos termos dos arts. 9º e 15 da Lei nº 6.538, de 1978.

A ECT foi instituída meses após a edição da referida lei, pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, como sucessora do Departamento dos Correios e Telégrafos. Desde então, tem sido responsável por operar, em todo o território nacional, o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de **correspondências, valores e encomendas**. As normas fazem distinção entre as correspondências (simples ou agrupadas) e os demais objetos postais porque os regimes de exploração das variadas modalidades de serviço postal são diferenciados.

Os objetos postais hoje classificados como correspondências são as cartas, os cartões-postais, os impressos, os cecogramas (correspondência impressa em relevo, para uso dos deficientes visuais) e a chamada pequena encomenda, objeto com ou sem valor mercantil, com peso limitado e remetido sem fins comerciais. Um subconjunto dessas modalidades costuma compor o que se entende globalmente como serviços postais básicos, tema de tratados dos quais o Brasil é signatário.



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

A ECT explora com exclusividade, nos termos de legislação recepcionada pela Constituição Federal, as seguintes atividades postais e acessórias: cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas (reunião de objetos postais de diversas naturezas, sendo pelo menos um deles sujeito ao monopólio postal); fabricação e emissão de selos (ou outras formas de franqueamento postal) e a edição de listas de códigos de endereçamento postal. A remuneração pelos serviços prestados provém das tarifas aplicáveis às modalidades exploradas com exclusividade, dos preços cobrados para o transporte de encomendas e de valores, e de prêmios *ad valorem* fixados em função do valor declarado nos objetos postais. O controle tarifário está sob responsabilidade do Ministério das Comunicações.

A atividade postal é considerada serviço público essencial não apenas doutrinariamente, mas também nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. E, nessa condição, cumpre ao Estado garantir sua universalização a valores módicos, bem como a continuidade e um nível mínimo de qualidade na sua oferta à população.

Entende-se que a preocupação central em torno do PL nº 591, de 2021, que motivou o envio de moções de repúdio à privatização da ECT por parte de 2 Assembleias Legislativas – Santa Catarina e Amazonas –, de 62 Câmaras Municipais e da Federação Brasileira de Associações Científicas e Acadêmicas da Comunicação, é a restrição do acesso a serviços postais essenciais, caso sua oferta passe a ser responsabilidade de uma empresa privada.

A exclusividade conferida à empresa pública para execução de serviços postais básicos é percebida como necessária para assegurar a viabilidade econômica da atividade em todo o território nacional. Sob o mesmo fundamento, a legislação infraconstitucional concedeu à ECT não apenas os ganhos de escala derivados da exclusividade na prestação de determinadas atividades postais, mas também isenção tributária para serviços postais não exclusivos.

Antes de desenvolver a análise de mérito da proposição, contudo, cabe apreciar sua constitucionalidade, tendo em conta, inclusive, ações judiciais que questionam a possibilidade de delegar à iniciativa privada a exploração da

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

  
SF/21239.49547-63

atividade postal e a constitucionalidade do decreto que inseriu a ECT no rol de empresas a serem privatizadas.

Essa análise de constitucionalidade requer uma breve contextualização das ações governamentais dirigidas aos Correios. Em 21 de agosto de 2019, a Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) nº 68 submeteu à deliberação do Presidente da República a qualificação dos Correios como empresa a ser analisada com o objetivo de se buscar alternativas de parceria com a iniciativa privada que gerassem ganhos de eficiência e resultado à ECT, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

Em 15 de outubro de 2019, o Decreto nº 10.066, ratificou a qualificação dos Correios no âmbito do PPI, possibilitando, assim, a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada. Por meio da Resolução CPPI nº 89, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), foi incumbido de contratar estudos especializados relativos ao setor postal e de encomendas no Brasil, nos termos do artigo 6º, II, alínea “f”, da Lei nº 9.491, de 1997 (Lei do Programa Nacional de Desestatização - PND).

Vale lembrar que a desestatização de atividades econômicas e de serviços públicos encontra amparo na Lei nº 9.491, de 1997, que estabelece os objetivos e as diretrizes do PND. À exceção das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o art. 3º da referida lei – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por exemplo, cuja privatização exigiria autorização legislativa específica –, o PND oferece suporte legal para que se inicie um processo de privatização de qualquer empresa estatal, mediante aprovação do Presidente da República.

No caso específico da ECT, a fundamentação usada pelo Poder Executivo para motivar a realização de estudos e a busca por alternativas de parceria com a iniciativa privada – garantir a sustentabilidade econômico-financeira da empresa e, assim, a continuidade na oferta universal dos serviços – tem respaldo direto no art. 1º, III, da Lei do PND, *in verbis*.



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização – PND tem como objetivos fundamentais:

.....  
 III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;  
 .....

A inclusão da ECT no PND foi formalizada por meio do Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que estabeleceu diretrizes específicas para essa desestatização:

Art. 1º Fica incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 1º A desestatização de que trata o caput observará as seguintes diretrizes:

I - alienação de controle societário **em conjunto com a concessão dos serviços postais universais** de que trata o inciso IV;

II - prestação concomitante dos serviços de correspondências e objetos postais e prestação integrada dos serviços de atendimento, tratamento, transportes e distribuição;

**III - prestação dos serviços com abrangência nacional; e**

**IV - celebração de contrato de concessão, de modo contínuo e com modicidade de preços**, dos seguintes serviços postais universais:

a) carta, simples ou registrada;

b) impresso, simples ou registrado;

c) objeto postal sujeito à universalização, com dimensões e peso definidos pelo órgão regulador; e

d) serviço de telegrama, onde houver a infraestrutura de telecomunicações necessária para a sua execução.

§ 2º O **contrato de concessão** de que trata o inciso IV do § 1º **disporá sobre a prestação de serviços de interesse social**.

§ 3º A publicação do edital para a alienação de que trata o inciso I do § 1º e a celebração do contrato de concessão de que trata o inciso IV do § 1º ficam condicionadas à aprovação, pelo Congresso Nacional, do marco legal dos serviços postais.

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

 SF/21239.49547-63

Destaque-se que a eventual alienação de controle societário da ECT foi previamente condicionada (i) à aprovação do marco legal dos serviços postais, objeto da proposição em análise, e (ii) à **contratualização** da relação entre Poder Concedente e a empresa que, então sob gestão privada, será responsável pela oferta dos serviços. Quando se questiona a constitucionalidade do Decreto nº 10.674, de 2021, e a privatização da ECT, por fragilizar a oferta adequada e universal de serviços essenciais, é preciso que se contraste o grau de institucionalização da situação atual com a proposta apresentada pelo Poder Executivo e já aprovada na Câmara dos Deputados.

A empresa pública que opera os serviços postais não se submete, de fato, a planos de metas que determinem obrigações de cobertura e de qualidade do serviço prestado; o órgão estatal incumbido de regulamentar e fiscalizar a operação da ECT não dispõe de estrutura para acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento de metas que venham a ser estabelecidas; a falta de recursos orçamentários, associada a uma operação incapaz de gerar recursos próprios para cobrir os investimentos necessários, tem sido justificativa suficiente para que o serviço postal não atinja a qualidade esperada pelos cidadãos. Por fim, o usuário do serviço prestado pela ECT não dispõe de uma estrutura para recepcionar e tratar suas reclamações. Essa situação resulta da falta de contratualização e de um adequado grau de institucionalização na relação entre a entidade estatal que elabora a política e suas metas, e aquela responsável por executá-la.

O PL nº 591, de 2021, aperfeiçoa esse precário aparato de regulação e fiscalização da atividade postal, definindo instrumentos e responsabilidades para que se garanta uma oferta adequada e universal dos serviços postais essenciais, e impõe, por meio de uma concessão, a contratualização na relação entre a empresa e o Poder Público.

Não obstante, o Poder Judiciário foi provocado a se manifestar sobre a autorização legislativa para alienação do controle acionário da ECT, conforme se visualiza no bojo da ADI 6635, proposta pela Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP, contra o inciso I do art. 2º e a alínea “f” do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997; contra a alínea “c” do inciso V do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016 e, por consequência, contra os Decretos nºs 10.066, de 2019, e 10.674, de 2021, e as Resoluções nºs 89, de 2019, e 168, de 2021, do Conselho de



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

Parcerias e Investimentos (CPPI), todos por alegada contrariedade ao art. 1º, ao inciso X do art. 21 e aos §§ 2º e 3º do inciso II do art. 60 da Constituição Federal.

No entendimento da Procuradoria-Geral da República (PGR), o inciso X da Constituição Federal não possibilitaria a prestação indireta, isto é, por meio de concessão, dos serviços postais e do correio aéreo nacional, sendo possível apenas a “desestatização da parte da empresa que exerce atividade econômica (*sic*)”. Nesse paradigma, caso o STF viesse a declarar a inconstitucionalidade parcial do inciso I do art. 2º da Lei 9.491, de 1997, que contém autorização genérica para desestatização dos Correios, também haveria de ser declarada a inconstitucionalidade, por arrastamento, do Decreto 10.674, de 2021. Consideramos que o entendimento da PGR se baseia em concepção equivocada sobre a titularidade da prestação de serviços postais por meio de concessão, à luz do disposto no inciso X do art. 21 da Constituição Federal, conforme explicamos a seguir.

Desde a Constituição de 1934, em seu art. 5º, inciso VII, fixou-se o entendimento que cabe privativamente à União manter os serviços postais, o que se repetiu em cada uma das Constituições que se seguiram: na de 1937, no art. 15, inciso VI; na de 1946, no art. 5º, inciso XI; na de 1967, no art. 8º, inciso XI. No entanto, com o passar dos anos, o campo fático e semântico associado ao verbo “manter” e à ideia de “manutenção dos serviços postais” mudou significativamente. Hoje, numa perspectiva de retirada do Estado da prestação direta de serviços públicos, a delegação – mediante concessão, permissão ou autorização –, tende a suplantar a prestação direta de serviços, notadamente aquela que ocorre mediante empresas estatais.

Esta Relatoria se alinha à doutrina majoritária brasileira e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para quem os serviços postais são serviços públicos, hoje prestados exclusivamente pelo Estado, por meio da ECT. O privilégio da exclusividade da prestação foi concedido à União, em contraposição aos demais entes federativos, nos termos da Carta Magna e da Lei nº 6.538, de 1978, anterior à Constituição de 1988. Se fosse o caso de atividade econômica e de monopólio, o constituinte teria situado os serviços postais no art. 177 da Constituição, o que não fez, bem como aplicar-se-iam à análise os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa.



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

Há 12 anos, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, o STF foi se manifestou acerca da natureza de serviço público dos serviços postais contidos na Lei nº 6.538, de 1978. No amplo debate promovido pela Corte, venceu a tese de que tal diploma foi sim recepcionado pela Constituição Federal de 1988, reforçando a exclusividade da União quanto à prestação das atividades do rol do art. 9º da Lei, apesar da incorreção terminológica contida naquele dispositivo, pois não se trata de “monopólio” no sentido do art. 177 da Constituição Federal de 1988, e sim de “exclusividade” na prestação do serviço.

Desse antigo debate, restou evidente a urgência de se delimitar, em lei e em conformidade com o plano fático contemporâneo, a abrangência do serviço postal. É exatamente o que se propõe no PL em análise. Vale lembrar, afinal, que a concessão dos serviços públicos postais **não implica a perda de titularidade, que sempre será da União**, responsável por sua supervisão e regulação, sem qualquer ofensa ao previsto no art. 21, X, da Constituição Federal.

Havendo sucesso em transferir o controle societário da ECT ao setor privado, a partir da autorização legislativa contida no PL em comento ou mesmo da autorização genérica do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, a empresa firmará um contrato de concessão, sujeitando-se às revisões e reajustes tarifários (art. 10) e à regulamentação, fiscalização e sancionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (que incorporará os Serviços Postais em sua atuação como órgão regulador) no que se refere ao **serviço postal universal**, que é delimitado ao longo da proposição em análise.

Doravante, dedica-se a sequência deste relatório à avaliação do mérito da proposta encaminhada pelo Poder Executivo. Como fonte de informações, utilizam-se as demonstrações contábeis da ECT e os estudos conduzidos pelo BNDES em resposta à missão que lhe foi incumbida pelo CPPI. O trabalho encomendado pelo BNDES foi desenvolvido por um consórcio formado pela empresa de consultoria Accenture e pela banca de advocacia Machado Meyer, Sendacz, Opice e Falcão, que procurou levantar as tendências e desafios do setor postal no mundo, as experiências de outros países com a privatização de seus operadores postais, a situação dos Correios e as alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

Foram selecionados diversos mercados para constituir a amostra da qual se procuraria identificar tendências, desafios e o próprio desempenho dos operadores postais tradicionais e de seus principais concorrentes: Estados Unidos, Canadá, Japão, Austrália, Alemanha, Áustria, Dinamarca e Suécia (onde operador é único), Espanha, Holanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido e Suíça.

Essa amostra revela os efeitos nos serviços postais da aceleração da digitalização da economia, que impactou o volume de correspondências em todo o mundo. Houve queda na receita de serviços postais, entre 2014 e 2019, de 12% em média, variando de -9,4% na Áustria a -37,3% no operador da Suécia e Dinamarca. Nesse último, a redução no volume de correspondências, desde 2007, foi superior a 70%. E essa queda de receita ocorreu a despeito do incremento observado na receita unitária dos serviços de correspondência (aumento mediano de 9,8%, chegando a 24% na Itália). Isso significa que os usuários que ainda precisam do serviço têm arcado com custos unitários maiores ao longo do tempo.

No segmento de encomendas, observa-se um movimento oposto. Registrou-se aumento mediano de 54,4% em volume no mesmo período, atribuído ao forte crescimento do comércio eletrônico no varejo (22% ao ano, de 2017 a 2019). Para enfrentar a concorrência nesse segmento, a receita unitária dos operadores postais diminuiu, mas todos conseguiram algum incremento na receita total com encomendas (embora tenha havido perda de participação de mercado em alguns casos).

De fato, o estudo mostra que, na amostra selecionada, a receita agregada dos chamados “integradores” (Fedex, Aramex, UPS e DPDHL), menos dependentes de correspondências, cresceu mais rapidamente do que a dos operadores postais. A despeito dos esforços desses operadores em diversificar seus portifólios, com vendas diretas no varejo e prestação de serviços financeiros, indo além do segmento de encomendas, estimou-se que a proporção dos serviços de correspondência na receita ainda é relevante, em torno de 40% do total.

Para a maioria dos atores analisados, incluindo os integradores, as operações registraram redução de margem operacional: 70% dos operadores tiveram redução de margens entre 2016 e 2019. Como exceção destacaram-se os operadores da Itália, cujo aumento de margem deve-se à redução de despesas operacionais, sem registro de aumento nas receitas, e da Espanha, que teria



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

conseguido reverter perdas com o crescimento do comércio eletrônico e aumentar sua receita em cerca de 8% entre 2016 e 2020.

As reduções de margem chegaram a mais de 15% no referido período. Como explicação para a queda na rentabilidade operacional, o estudo destaca o despreparo dos operadores postais para lidar com o crescimento acelerado das encomendas provocado pelo comércio eletrônico, que demandou gastos adicionais com terceirização de serviços de transporte e de aluguel de espaços para armazenagem.

Para proteger e aumentar a participação de mercado no segmento de encomendas, preservando rentabilidade e retomando o crescimento nas receitas, os **operadores postais precisam ser capazes de realizar investimentos** que reduzam seus custos operacionais médios e, ao mesmo tempo, gerem satisfação nos usuários em relação ao serviço oferecido pela concorrência: expansão de capacidade, automação dos armazéns, eficiência na rede de transporte e de última milha, e inovação tecnológica (rastreabilidade de objetos, inteligência artificial, entrega automatizada por drones, entre outras linhas que já estão sendo desenvolvidas pelas gigantes do comércio eletrônico global, pelas redes varejistas locais e até por *startups* do ramo logístico).

Os operadores postais de capital aberto tiveram um retorno negativo de 14% para seus acionistas entre 2016 e 2020. O estudo identificou que o maior ofensor da remuneração oferecida aos acionistas nos últimos anos foi mesmo a perda de margem operacional. E essa rentabilidade perdida só será recuperada, em médio prazo, com novos investimentos que alterem a estrutura de custos dessas empresas e, assim, as tornem novamente competitivas e com capacidade de rivalizar com a concorrência nos segmentos mais promissores da logística nacional.

Os investimentos em 2019 naqueles mercados representaram 6,9% das receitas, o maior nível desde 2013, o que indica a existência de fontes de financiamento dispostas a apostar no segmento logístico, desde que encontrem nos operadores que pretendam tomar os recursos uma visão estratégica alinhada com as tendências setoriais e, sobretudo, capacidade gerencial para executar essa visão.



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

O estudo identifica as principais tendências setoriais. Destaca-se, primeiramente, a continuidade do crescimento do comércio eletrônico. A frequência com que as pessoas têm comprado pela internet deve continuar crescendo, com reflexos positivos sobre a demanda por encomendas. As restrições causadas pelo Covid-19 impulsionaram as pessoas a comprar a partir de suas casas e esse hábito deve se consolidar definitivamente, sobretudo em razão da confiabilidade, da agilidade e da facilidade na devolução e na troca das mercadorias entregues em domicílios, se necessário. Esse é o papel do operador logístico, função que passou a ser gerenciada diretamente por varejistas e plataformas de comércio eletrônico exatamente por sua criticidade no posicionamento da marca e na lealdade dos clientes.

Nesse sentido, as preferências de consumo mudaram e o consumidor tem se acostumado com determinadas facilidades, em qualquer lugar e a baixo custo. Segundo o estudo, 75% querem ser capazes de selecionar a janela de entrega; 66% querem dispor de entrega no mesmo dia; 82% valorizam a capacidade de rastrear as remessas em tempo real; 63% valorizam devoluções fáceis da mercadoria; e 86% consideram selecionar a marca que oferece gratuitamente o frete. São atributos cada vez mais comuns na oferta feita por plataformas digitais (Amazon, Alibaba, Mercado Livre), grandes varejistas (Magalu, Americanas.com) e *startups* (Rappi, Loggi, iFood), sendo, portanto, essenciais à capacidade de rivalizar no segmento de encomendas.

Sabe-se, entretanto, que os operadores postais – sobretudo os operadores públicos – carecem de recursos humanos e financeiros para implementar esses atributos nas suas operações em curto prazo. Quando analisamos essas tendências em contraste com a capacidade operacional da ECT, o quadro parece ainda mais preocupante, diante das restrições fiscais para novos aportes na companhia e da sua incapacidade de gerar recursos próprios em volume suficiente para custear suas despesas e reinvestir.

Com base nas demonstrações contábeis da ECT, investigou-se o desempenho econômico-financeiro do operador postal brasileiro ao longo de uma janela temporal ampliada (2011 a 2020), com vistas a tentar capturar o impacto na variação das tendências setoriais. Vale destacar que, ao retroagir até 2011, resgata-se um cenário tecnológico anterior à oferta do serviço 4G no Brasil, que finalmente habilitou mais de 90% da população a acessar à internet realmente em

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

banda larga e, assim, fazer parte da revolução digital. A penetração de serviços móveis de telecomunicações no País de fato impulsionou a digitalização das atividades econômicas no País, processo que ainda recebeu novo impulso, no último biênio, das restrições causadas pela pandemia da Covid-19.

Se a ECT estivesse em boas condições operacionais e de gestão, seria razoável esperar, em anos mais recentes, diante da explosão do comércio eletrônico, que as receitas estivessem em franco crescimento, contribuindo para um melhor desempenho operacional da empresa. O que se observa, contudo, é que os Correios faturaram, em 2020, o mesmo montante nominal – cerca de R\$ 17 bilhões – que já havia sido alcançado em 2015 (Gráfico 1). Desde então, as taxas de crescimento das receitas, que entre 2011 e 2015 flutuavam entre 6% e 9% ao ano, passaram a oscilar entre -6% e 5%. Se considerarmos o crescimento no volume de encomendas, sobretudo nos anos da pandemia, a perda de participação da ECT no mercado mais rentável é evidente.

### Gráfico 1: Receita Operacional Líquida – valores nominais



Fonte: Elaboração própria, a partir das demonstrações financeiras da ECT

O Gráfico 2, por sua vez, contrasta a margem bruta com a proporção da receita líquida da ECT consumida pelas despesas administrativas e comerciais (SG&A) no mesmo período, sendo bastante revelador do desafio a ser superado pela empresa. Ambos os indicadores são apresentados como proporção da receita operacional líquida (ROL). A margem bruta de uma empresa é a razão entre seu lucro bruto e a ROL, sendo o lucro bruto obtido pela diferença entre a ROL e o custo dos serviços prestados (CSP). No CSP, por sua vez, contabilizam-se apenas os custos diretamente associados a coleta, armazenagem, transporte e distribuição



## SENADO FEDERAL

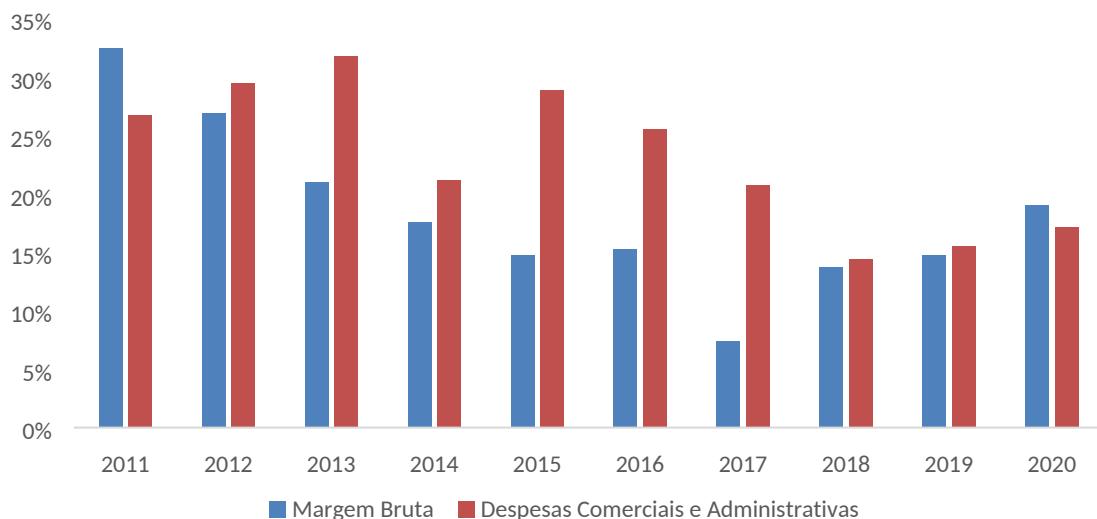
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

dos objetos postais, não sendo incluídas nem as despesas administrativas e comerciais incorridas na operação regular da companhia, nem as despesas financeiras associadas ao financiamento da operação.

Em nenhum exercício, desde 2011, a rentabilidade bruta da ECT, decorrente da exploração de serviços postais (correspondências e encomendas), foi capaz de cobrir plenamente suas despesas operacionais. Ainda pior: em oito dos últimos dez anos as despesas comerciais e administrativas da ECT foram superiores ao lucro bruto auferido com a prestação dos serviços postais, gerando margem operacional negativa antes das despesas financeiras.

### Gráfico 2: Lucro Bruto x SG&A (% ROL)



Fonte: Elaboração própria, a partir das demonstrações contábeis da ECT

Eventualmente, com a ocorrência de eventos extraordinários, como a recuperação de passivos trabalhistas ou tributários, determinado exercício contabilizou margem operacional positiva. Foi o que ocorreu em 2020, ano em que o resultado líquido da ECT foi positivo em R\$ 1,5 bilhão, fato que tem sido usado recorrentemente como argumento para desqualificar a necessidade de privatização dos Correios. Explica-se: em 2020, a ECT obteve uma reversão parcial de obrigação associada a benefícios trabalhistas referentes à saúde dos funcionários e, com isso, contabilizou, excepcionalmente, R\$ 1,12 bilhão na conta “outras receitas operacionais”.



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

Além disso, amparada pelo art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal, a ECT, imune ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, apura apenas a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado, considerando a compensação de bases negativas. No exercício de 2020, a ECT apresentou lucro fiscal. O tributo deferido foi representado por um saldo credor de R\$ 396 mil, que diz respeito, em sua maior parte, à constituição de ativos e passivos fiscais diferidos, cujo detalhamento pode ser obtido nas notas explicativas do DRE de 2020.

Quando se ajusta o lucro operacional antes do resultado financeiro, retirando-se o valor de R\$ 1,12 bilhão associado à reversão do passivo trabalhista, a margem operacional da ECT cai de 5,9% para -0,6%. **E o resultado líquido da empresa**, que incorpora um resultado financeiro positivo em 2020, quando se desconsidera também o cenário de lucro fiscal excepcionalmente obtido no ano, **cai de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 45 mil**. Nesse sentido, não é válido analisar o desempenho operacional da ECT pelo resultado líquido obtido no ano passado.

A conclusão mais adequada, quando se analisam as contas da empresa, é que a operação da ECT não tem sido capaz de pagar suas próprias despesas nos últimos dez anos. Logo, é pouco crível um cenário no qual a empresa recupere sua capacidade de rivalizar, dado o atraso que acumulou em investimentos que poderiam lhe oferecer uma estrutura de custos competitiva e um atendimento condizente com as atuais expectativas dos usuários.

O portfólio de serviços ofertado pelos Correios apresenta margem estreita e declinante no tempo, sobrando cada vez menos recursos para custear, ainda que parcialmente, o funcionamento da empresa. Para sair dessa situação, a empresa precisaria empregar novas tecnologias para alcançar ganhos de escala que lhe ajudassem a elevar sua margem bruta. Mas esse movimento requer novos aportes na empresa, que a União será incapaz de fazer em médio prazo. Para ilustrar o argumento, registre-se que, até 2012, a ECT extraía cerca de 30% de lucro bruto. Esse patamar se reduziu em cerca de 10 pontos percentuais nos anos seguintes. A empresa chegou a operar com 7% de margem bruta em 2017. Essa pequena diferença entre a receita auferida e o custo dos serviços prestados pode estar associada a tetos tarifários inapropriadamente baixos, mas provavelmente se deve à tecnologia e aos processos operacionais empregados, intensivos em mão-de-obra.

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

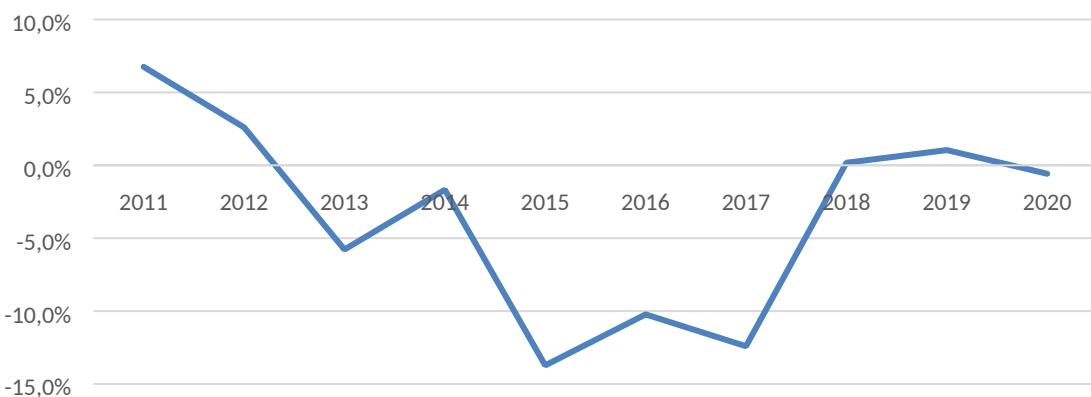
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

Desde 2018 a ECT obteve êxito em reduzir custos e despesas operacionais. As despesas comerciais e administrativas, que até 2016 representavam, em média, 27% da ROL, foram reduzidas para 16%, em média, entre 2018 e 2020. Infelizmente esse esforço não foi – e nem será – capaz de equacionar a insustentabilidade da ECT: a margem operacional ajustada da empresa continuou insatisfatória, flutuando entre -0,6% e 1% nos últimos três anos.

O Gráfico 3 apresenta a margem operacional da ECT, ajustada com a exclusão de resultados operacionais extraordinários, como decisões judiciais trabalhistas favoráveis ou ganhos tributários circunstanciais, revelando apropriadamente o desempenho econômico dos Correios na última década. Esse indicador, recorrentemente negativo, deixa clara a incapacidade da ECT em custear suas despesas correntes. Sem a entrada de novos investidores e diante das restrições fiscais permanentes do Estado brasileiro, não haverá recursos para que o operador postal responsável pela oferta de serviços essenciais em todo o território nacional realize os investimentos de que necessita em modernização de tecnologias e processos. E essa incapacidade de investir, se não resolvida, agravará a ineficiência operacional da empresa, deteriorando ainda mais sua capacidade de rivalizar no mercado mais rentável de encomendas.

### Gráfico 3: Margem Operacional Ajustada da ECT (% ROL)



Fonte: Elaboração própria, a partir das demonstrações contábeis da ECT.

É preciso considerar também, nessa equação, o peso do serviço universal, proporcionalmente maior em países de baixa renda e grande extensão territorial. A ECT tem presença em 5.558 municípios do país e, na qualidade do



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

  
SF/21239.49547-63

Operador Postal Designado, terá de atender às metas de cobertura e qualidade estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo órgão regulador. A empresa terá de ser capaz de transformar o atendimento dos municípios mais remotos e de baixa renda em uma operação equilibrada, e isso também dependerá de investimentos em modernização tecnológica, que adequem os custos de atendimento dessas localidades às receitas que nelas possam ser geradas.

O equacionamento entre receitas e despesas em localidades que se aproximam mais de obrigações de universalização do que de mercados rentáveis dependerá do apoio do Poder Público, na forma de contratações para prestação de serviços de interesse social, conforme previsão contida no PL nº 591, de 2021. Além de suportar a execução de políticas públicas e o trabalho da Justiça Eleitoral, os serviços de interesse social serviriam como uma espécie de mecanismo de compensação para que o Operador Postal Designado consiga concorrer em condições justas com os demais agentes de mercado.

Em relação aos demais agentes de mercado, que operam em regime privado, o PL nº 591, de 2021, propõe mínima intervenção na oferta de serviços postais. Os agentes estão dispensados inclusive de atos formais de outorga, devendo apenas se credenciarem previamente junto à Anatel, e compartilhar informações básicas sobre suas operações. Segundo o texto aprovado na Câmara dos Deputados, que alterou a proposta encaminhada pelo Governo Federal, o órgão regulador sequer teria poder sancionatório sobre os operadores em regime privado, que estariam sujeitos apenas a restrições comportamentais que fossem consideradas práticas anticoncorrenciais.

Para nivelar o campo de jogo, o órgão regulador e os formuladores da política postal, que determinarão as metas de qualidade e cobertura do serviço universal prestado em regime público, precisarão ser coerentes com a capacidade de investimento da empresa ao longo do tempo. E para que possam dosar as obrigações do OPD, precisam de informações sobre os custos do serviço universal. Nessa questão, o PL nº 591, de 2021, acerta ao determinar a contabilização segregada dos custos e despesas com a prestação do serviço universal pela futura Correios do Brasil. Se essas informações contábeis estiverem à disposição do Poder Executivo e da Anatel, será possível propor obrigações adequadas à realidade operacional da empresa, sem prejudicar a recuperação de sua capacidade de investir em novas oportunidades de negócio.



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

Todos esses gastos adicionais em relação a um operador que explora a atividade em regime privado e, assim, pode escolher em que localidades e serviços atuará, serão devidamente precificados pelos potenciais investidores, quando analisarem a oferta pública de ações que deve ser conduzida pelo BNDES, em 2022, para alienar o controle societário da empresa. Nesse conjunto de passivos pode ser incluída a questão do fundo de pensão dos empregados da ECT, o Postalis, que tem enfrentado sérias dificuldades atuariais e exigido novos aportes dos futuros beneficiários.

Em um cenário de indisponibilidade total de recursos orçamentários, o Governo Federal optou por não assumir os passivos previdenciários e trabalhistas da empresa a ser privatizada. Sua opção, que nos parece a mais adequada neste momento, foi transferir para a precificação da participação societária da União a ser alienada, o equacionamento definitivo desses passivos.

O PL nº 591, de 2020, em sua versão aprovada na Câmara dos Deputados, tratou de resguardar o interesse dos empregados da ECT ao longo do processo de ajuste de custos que provavelmente terá de ocorrer sobre a folha de pagamentos da empresa. A proposição veda a demissão, mediante estabilidade provisória, pelo período de 18 meses após a desestatização. Garante também a oferta aos empregados da ECT de Plano de Demissão Voluntária (PDV), com período de adesão de 180 dias, indenização correspondente a 12 meses de remuneração, manutenção do plano de saúde por 12 meses e oferecimento de plano de requalificação profissional àqueles que aderirem ao PDV. Frise-se, novamente, que essas condições inevitavelmente serão precificadas pelos potenciais investidores. A viabilidade do processo de privatização dependerá do potencial de geração de caixa em longo prazo da empresa, depois de equacionadas todas as despesas de transição do modelo previsto no PL nº 591, de 2021.

Outro aspecto com potencial de gerar custos adicionais para a ECT foi a vedação ao fechamento de agências em áreas remotas, conforme vier a ser definido na minuta de contrato de concessão, nos termos do art. 30, parágrafo único, do projeto. Algumas dessas localidades são atendidas com agências próprias, outras por meio de contratos de franquia postal com terceiros. A vedação ao fechamento de agências deve ser interpretada de forma extensiva (ou indiscriminada) aos contratos com franqueadores, e representará uma limitação ao esforço de redução de custos operacionais que precisará ser empreendido pelos



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

futuros controladores da ECT, tendo em vista os indicadores de desempenho anteriormente apresentados. Trata-se de outro aspecto do serviço adequado e universal, cujos custos deverão ser considerados pelo Poder Concedente ao estabelecer as metas de cobertura.

Diante de todos esses desafios, o PL nº 591, de 2021, deve ser percebido como uma proposta de equilíbrio tênue entre a migração para um cenário de maior robustez institucional e de contratualização das condições de prestação de serviços postais básicos em todo o País, por meio de uma empresa privada com melhores condições de investir, e a permanência do *status quo*, com uma empresa pública deficitária e cujas condições de competir e agregar valor para a sociedade continuarão se deteriorando.

Entende-se que a reformulação do marco regulatório proposta pelo PL nº 591, de 2021, é essencial para criar a segurança jurídica de que os investidores privados precisam para decidir pelo aporte de recursos no setor postal. Há mecanismos previstos de proteção aos empregados da ECT na fase de transição, que servirão para alocar de forma mais justa o valor da empresa durante a privatização.

Ante a fundamentação exposta, que traduz nossa compreensão acerca da importância do PL nº 591, de 2021, para a recuperação do setor postal brasileiro, e considerando o tênue equilíbrio que se estabeleceu a partir do texto aprovado na Câmara dos Deputados, propomos não acolher as emendas formuladas pelo Senador Angelo Coronel, a despeito da certamente nobre intenção que as motivaram.

A Emenda nº 1 se preocupa, de forma legítima, com o custeio das metas de universalização que vierem a ser estabelecidas para o serviço postal universal, de forma que a oferta esteja realmente disponível em todo o território nacional. Para solucionar esse problema, propõe-se que a parcela do custo atribuível ao cumprimento de obrigações de universalização, que não possa ser recuperada apenas com a exploração do serviço, seja coberta com recursos de mais um fundo contábil de destinação específica integrante do Orçamento-Geral da União, o Fundo de Universalização dos Serviços Postais – FUSP. Como fontes de receita do FUSP, a Emenda desloca parte da atual arrecadação do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, além de destinar um por cento da

SF/21239.49547-63



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

receita operacional líquida associada à exploração de serviços postais e de encomendas comerciais.

Depois de duas décadas de baixa efetividade na aplicação de fundos setoriais, em função de um quadro recorrente de crises fiscais, sabe-se que essa solução apenas aumentará a carga tributária sobre a atividade postal, com efeitos perversos sobre preços e tarifas, sem proporcionar à população reais benefícios em termos de expansão da oferta. O projeto em exame já instituiu ferramentas para que o Poder Público e o Operador Postal Designado manejem, com responsabilidade fiscal, a expansão da oferta do serviço universal. É preciso que essa expansão seja conduzida de forma coerente com as necessidades de investimento da empresa, com as oportunidades de mercado e com as necessidades da população. A instituição do FUSP apenas aumentará os custos a serem cobertos pelos Correios e pelos demais atores privados.

A Emenda nº 2 propõe que o Poder Executivo elabore uma proposta de política postal, mas submeta sua aprovação ao Poder Legislativo. Sabe-se que qualquer política pública tem uma parcela concebida em lei, que estabelece princípios, diretrizes e eventualmente restrições ao Poder Executivo, exatamente como o PL nº 591, de 2021, está a formular para o setor postal. O Poder Executivo, por sua vez, se incumbe, dentro da lógica de divisão de poderes constitucionalmente estabelecida, de detalhar, na forma de indicadores, metas e atribuições, os objetivos a serem atingidos em curto prazo, mantendo corpo técnico especializado e em número adequado para fiscalizar o cumprimento da política.

Entendemos, portanto, que a Emenda nº 2 aumentará a ineficiência do processo de revisão e implementação da política postal, distorcendo as atribuições de ambos os poderes, razão pela qual não a acolhemos.

A Emenda nº 3 propõe aumentar as restrições impostas aos futuros controladores da ECT em relação à demissão de empregados e ao fechamento de agências. Nessa linha, propõe-se (i) vedar a dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os **dez anos** subsequentes à sua desestatização; (ii) aumentar o período de adesão ao PDV, de 6 para 12 meses; e (iii) manter pelo menos uma agência física para prestação do serviço postal universal em cada município brasileiro.



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/21239.49547-63

Conforme se demonstrou por meio de uma análise das demonstrações contábeis da ECT, não houve, pelo menos na última década, geração de caixa suficiente para que a empresa sequer pagasse suas despesas operacionais. Logo, a amortização dos esperados e necessários investimentos em modernização tecnológica e de processos que se espera ocorrerem após a desestatização da ECT só será possível se houver uma profunda transformação dos custos e despesas operacionais. Se não houver flexibilidade legal para que as mudanças na estrutura de custos da empresa sejam implementadas em algum momento, não haverá investimentos privados. Vale lembrar que a população que precisa do serviço é que sairá prejudicada nesse cenário, o que explica o não acolhimento da Emenda nº 3.

A Emenda nº 4 propõe inserir na lista de serviços de interesse social prevista em lei a prestação de serviços bancários pelo Operador Postal Designado. Vale lembrar que a ECT opera há anos um banco postal, em parceria com bancos privados, sem necessitar que esse serviço seja custeado com recursos orçamentários, como deverão ser todos os serviços de interesse social que venham a ser oferecidos pelo OPD. Considerando ainda que o art. 15 do projeto autoriza a criação de qualquer serviço de interesse social por decreto, não se vislumbra qualquer vantagem no acolhimento da alteração proposta pela Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, por fim, impede que, ao ser transformada em sociedade de economia mista, a ECT venha a ter seu controle societário efetivamente transferido à iniciativa privada. Diante de análise contida neste Relatório, entendemos que a diluição do controle estatal na ECT é medida indispensável à recuperação da empresa e da qualidade do serviço postal.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 591, de 2021, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/21239.49547-63



Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o marco regulatório do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP) e define os termos da manutenção e da organização do sistema, inclusive fora do território nacional, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os tratados, as convenções e os acordos internacionais sobre serviços postais e os atos de organismos postais internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - correio híbrido: conjunto de serviços resultante do processo em que o operador postal combina recursos de telecomunicações e de informática e as redes físicas para



converter mensagem em correspondência, integrando o serviço postal;

II - correspondência: comunicação na forma escrita, gravada ou fixada em suporte material e, nessa condição, destinada a endereço determinado ou a pessoa natural ou jurídica com endereço determinado;

III - objeto postal: bem material, com ou sem valor mercantil, que atende aos requisitos de postabilidade estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, e que é encaminhado pelas redes físicas do SNSP a endereço determinado ou a pessoa natural ou jurídica com endereço determinado;

IV - operador postal: pessoa natural ou jurídica que explora economicamente, em nome próprio, os serviços postais ou quaisquer das atividades que lhes sejam inerentes;

V - operador postal designado: pessoa jurídica responsável, na forma do disposto no art. 12 desta Lei, pela prestação do serviço postal universal no território nacional e pelo cumprimento das obrigações decorrentes de tratados, de convenções e de acordos internacionais sobre serviços postais e de atos de organismos postais internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

VI - serviço de interesse social: serviço relevante para a coletividade e para o Estado, prestado aos usuários, cuja execução depende ou é consideravelmente facilitada pela utilização da rede física dos operadores postais designados, sem prejuízo da prestação dos demais serviços, nos termos definidos em ato do Poder Executivo federal;

VII - serviço parapostal: serviço correlato, conexo ou afim ao serviço postal;



VIII - serviço postal: conjunto de atividades econômicas e serviços que tornam possível o envio de correspondência ou de objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário; e

IX - serviço postal universal: subconjunto dos serviços postais cuja garantia da prestação é obrigação da União, em regime público, em todo o território nacional, de modo adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, e que pode ser prestado direta ou indiretamente, nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 3º São consideradas correspondências, sem prejuízo de outras definidas em regulamentação:

I - a carta, inclusive a referente a contas, a boletos e a cobranças bancárias;

II - o cartão-postal;

III - o impresso;

IV - o cecograma;

V - o telegrama; e

VI - a correspondência agrupada.

Art. 4º As encomendas e as mercadorias adquiridas por comércio eletrônico e por venda direta, encaminhadas por meio das redes físicas dos operadores postais, que se enquadrem nos limites estabelecidos pelo órgão regulador, são consideradas objetos postais.

Art. 5º As atividades de atendimento ao usuário, de coleta, de triagem, de transporte e de distribuição de



correspondência ou de objeto postal, ainda que realizadas de forma segmentada e independente, integram o serviço postal, ressalvadas apenas aquelas realizadas de maneira esporádica e gratuita ou realizadas pelo próprio remetente.

Art. 6º Aplicam-se ao SNSP:

I - os tratados, as convenções e os acordos internacionais sobre serviços postais e os atos de organismos postais internacionais ratificados ou aprovados pela República Federativa do Brasil;

II - os decretos e as portarias relativos à execução dos serviços postais;

III - a regulamentação do órgão regulador; e

IV - a legislação referente aos serviços postais e aos direitos dos consumidores.

Art. 7º Os serviços postais podem ser prestados em regime público ou privado, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. A exploração dos serviços postais em regime privado observará os princípios constitucionais da ordem econômica e, no que couber, o disposto nos arts. 128 e 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 8º A manutenção dos serviços postais pela União, na forma prevista no inciso X do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, dar-se-á pela prestação, direta ou indireta, do serviço postal universal, na forma do art. 12 desta Lei, e pela organização do SNSP, por intermédio do órgão regulador.

## CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS POSTAIS



Seção I  
Do Serviço Postal Universal

Art. 9º O serviço postal universal abrange:

- I - a carta, simples ou registrada;
- II - o impresso, simples ou registrado;
- III - o objeto postal sujeito à universalização, com dimensões e peso definidos pelo órgão regulador;
- IV - o serviço de telegrama; e
- V - outros objetos postais definidos em ato do Poder Executivo federal com base na essencialidade do serviço.

Parágrafo único. A cada 5 (cinco) anos, após a publicação desta Lei, ato do Poder Executivo promoverá a revisão do escopo do serviço postal universal, com base em relatório do órgão regulador sobre a verificação da essencialidade das modalidades do serviço.

Art. 10. O órgão regulador deverá definir a estrutura tarifária, com reajustes e revisões, para cada uma das modalidades de serviço postal universal estabelecidas no art. 9º desta Lei.

§ 1º As tarifas serão transparentes e poderão ser diferenciadas geograficamente, com base no custo do serviço, na renda dos usuários e nos indicadores sociais, com o fim de garantir o acesso de qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, ao serviço postal universal.

§ 2º As tarifas do serviço postal universal serão reajustadas periodicamente, considerado o índice de preços



previsto no contrato de concessão, com possibilidade de inclusão de um fator de desconto.

§ 3º No momento de realização do reajuste periódico de que trata o § 2º deste artigo, será avaliada a necessidade de revisão tarifária para definição de incrementos ou redução de valor com base nos critérios, nos indicadores e nos parâmetros definidores da cobertura e da qualidade do serviço estabelecidos pelo órgão regulador.

Art. 11. Fica criada tarifa social para atendimento aos usuários que não tenham condições econômicas de custear o serviço.

## Seção II Da Garantia de Universalização

Art. 12. A União deverá garantir a prestação do serviço postal universal, conforme disposto no inciso IX do *caput* do art. 2º desta Lei, por meio de:

I - empresa estatal, desde que já existente na data de publicação desta Lei; ou

II - celebração de contrato de concessão comum.

Parágrafo único. As modalidades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão ser utilizadas de forma cumulativa.

Art. 13. O operador postal designado fica obrigado a:

I - assegurar a continuidade do serviço postal universal, de que trata o art. 9º desta Lei;

II - cumprir as metas estabelecidas no plano de prestação do serviço postal universal, que considerarão, entre



outros, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da cobertura e da qualidade do serviço estabelecidos pelo órgão regulador;

III - realizar a contabilidade de forma segregada e auditável, de modo a permitir a individualização do custo do serviço postal universal;

IV - informar aos usuários as condições de acesso ao serviço postal universal, com referência à cobertura geográfica, aos tipos de serviços, aos prazos de entrega, às indenizações e às tarifas aplicáveis a cada serviço; e

V - fornecer ao órgão regulador, entre outras informações requeridas:

a) os relatórios financeiros e os indicadores de qualidade e eficiência requisitados, observados os prazos fixados para o envio;

b) a localização de sua sede e de suas instalações, a identificação dos seus dirigentes e quaisquer alterações de tais dados; e

c) a divulgação com transparência dos valores cobrados e dos descontos praticados para os serviços que exploram.

§ 1º O operador postal designado, ao prestar o serviço postal universal, terá assegurados os direitos previstos em regulamentação.

§ 2º O operador postal designado é obrigado a prestar, sempre que determinado pelo órgão regulador, serviços de interesse social, pelos quais receberá remuneração suficiente para custeá-los, conforme critérios estabelecidos em regulamentação.



§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a suspensão ou o atraso isolado ou circunstancial do serviço em razão de caso fortuito ou força maior não caracterizará descontinuidade do serviço.

§ 4º O operador postal designado presta o serviço postal universal em regime público, facultado a ele operar outros serviços postais em regime privado.

### Seção III Dos Serviços Parapostais

Art. 14. São considerados serviços parapostais:

I - a emissão e a comercialização de selos, de peças filatélicas, de fórmulas de franqueamento e de chancelas comprobatórias de pagamento;

II - a exploração econômica de listas de códigos de endereçamento postal;

III - outros definidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A forma de prestação e a operacionalização do serviço parapostal serão estabelecidas pelo órgão regulador.

### Seção IV Dos Serviços de Interesse Social

Art. 15. São considerados serviços de interesse social:

I - os serviços destinados a prover as necessidades dos usuários, em relação aos documentos oficiais de identificação;



II - os procedimentos realizados para o Poder Judiciário destinados à justificação eleitoral;

III - as campanhas comunitárias, educativas e outras decorrentes de obrigação legal, realizadas pela administração pública federal;

IV - os serviços postais e parapostais classificados como de relevante interesse coletivo por meio de ato do Poder Executivo federal, nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência, de estado de defesa ou de estado de sítio; e

V - outros definidos em ato do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. Os operadores postais e o operador postal designado ficam sujeitos às obrigações de:

I - identificar-se nas correspondências e nos objetos postais sob sua responsabilidade para a execução de quaisquer atividades inerentes aos serviços que compõem o SNSP, por meio de método de identificação registrado perante o órgão regulador;

II - observar e zelar pela manutenção do sigilo da correspondência e pela confidencialidade e integridade do objeto postal;

III - zelar para que os serviços postais não sejam utilizados para fins ilícitos;

IV - informar às autoridades policiais, sanitárias ou fiscais a suspeita de crimes ou de infrações praticados no âmbito da prestação dos serviços que compõem o SNSP; e



V - cumprir fielmente as obrigações expedidas pela administração pública federal.

§ 1º Os operadores postais deverão realizar cadastro perante o órgão regulador, com indicação dos serviços a serem prestados e da abrangência geográfica de sua operação, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que lhes sejam requeridas.

§ 2º O protocolo de todas as informações de que trata o § 1º deste artigo perante o órgão regulador é ato suficiente para o início da operação.

§ 3º A obrigação de que trata o § 1º deste artigo somente será exigida após a edição de regulamentação.

§ 4º Os operadores postais deverão manter atualizada sua marca e demais informações perante o órgão regulador, conforme o disposto em regulamentação.

§ 5º O operador postal designado deverá submeter-se à fiscalização do órgão regulador, prestar as informações que lhes forem requisitadas e permitir inspeções em suas instalações e operações.

Art. 17. A infração do disposto nesta Lei sujeitará o operador postal designado, no que couber, às sanções administrativas constantes dos arts. 173 a 182 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em legislação específica.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES



Art. 18. O usuário dos serviços que compõem o SNSP, observado o disposto nesta Lei, tem direito:

I - à inviolabilidade do sigilo da correspondência, ressalvadas as exceções legais;

II - à preservação do caráter confidencial e à proteção de seus dados pessoais, aplicada, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - ao acesso ao serviço postal universal adequado;

IV - à preservação da integridade de objetos postais;

V - à propriedade e à rastreabilidade dos objetos postais remetidos até a sua efetiva entrega ao destinatário;

VI - à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços ofertados pelos operadores postais;

VII - de resposta, em prazo a ser definido na regulação, às suas reclamações dirigidas ao operador postal;

VIII - de peticionar ao órgão regulador e aos organismos oficiais de proteção ao consumidor;

IX - de enviar ou receber correspondências e objetos postais, por meio de operador postal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, em regulamentação e nos termos do serviço prestado pelo operador postal; e

X - à prevenção efetiva e à reparação de danos causados pela violação aos seus direitos, nas hipóteses previstas na legislação.

Art. 19. O usuário dos serviços que compõem o SNSP tem o dever de:



I - utilizar adequadamente os serviços, observadas as condições de envio e recebimento de correspondências e de objetos postais estabelecidas nesta Lei, na regulamentação e nos termos do serviço prestado pelo operador postal;

II - zelar pela preservação dos bens destinados à prestação dos serviços e de indenizar o operador postal pelos danos causados em decorrência da remessa de correspondências ou de objetos postais em desacordo com o disposto nesta Lei e na respectiva regulamentação;

III - manter, em local acessível, nas condições e nas dimensões estabelecidas pela regulamentação, recipiente próprio e adequado para o recebimento de correspondências;

IV - comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas ou os atos ilícitos cometidos no âmbito da prestação do serviço;

V - declarar, quando previsto em regulamentação, o valor do conteúdo das correspondências ou dos objetos postais; e

VI - autorizar o fornecimento para terceiros da identificação do assinante do serviço de caixa postal, caso o endereço seja utilizado para práticas comerciais ou recebimento de valores provenientes da realização de atos de comércio.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. Compete ao Poder Executivo federal:

I - instituir a política postal brasileira;



II - avaliar e aprovar os planos gerais de metas de cobertura e de qualidade com abrangência em todo o território nacional para a garantia da prestação do serviço postal universal proposto pelo órgão regulador;

III - definir os demais serviços postais que integram o serviço postal universal, os serviços de interesse social e os serviços parapostais;

IV - definir os temas ou motivos dos selos postais e programar sua emissão; e

V - definir, na modalidade de que trata o inciso II do *caput* do art. 12 desta Lei, o representante da União, na qualidade de poder concedente.

Art. 21. Compete ao órgão regulador:

I - implementar a política postal brasileira definida pelo Poder Executivo e fiscalizar o seu cumprimento;

II - elaborar as medidas a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 20 desta Lei e propor a adoção delas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, submetendo previamente à consulta pública as relativas aos incisos II e III do *caput* do referido artigo;

III - regular e fiscalizar a prestação do serviço postal universal a toda a população, no território nacional, e aplicar sanções, quando cabíveis;

IV - adotar medidas que promovam a competição justa e a diversidade dos serviços, que incrementem sua oferta e que propiciem padrões de qualidade compatíveis com as necessidades do usuário;



V - garantir igualdade de tratamento aos usuários, ressalvada a possibilidade de diferenciação tarifária prevista no *caput* e no § 1º do art. 10 desta Lei;

VI - implementar a política tarifária para o serviço postal universal, conforme disposto no art. 10 desta Lei;

VII - regular e fiscalizar a prestação dos serviços parapostais e dos serviços de interesse social, conforme definidos pelo Poder Executivo;

VIII - manter registro atualizado da marca e das demais informações dos operadores postais;

IX - definir as regras para o cadastro dos operadores postais;

X - acompanhar os relatórios financeiros e os indicadores de qualidade e eficiência do operador postal designado;

XI - registrar o método de identificação dos operadores postais nas correspondências e nos objetos postais sob sua responsabilidade para a execução de quaisquer atividades inerentes aos serviços que compõem o SNSP;

XII - definir os direitos e as obrigações aplicáveis ao operador postal designado, para prestar o serviço postal universal, além daqueles estabelecidos nesta Lei;

XIII - definir os pesos e as dimensões que caracterizam o objeto postal e as condições obrigatórias de aceitação, de encaminhamento e de entrega dos objetos postais, entre as quais o código de endereçamento, o formato, os limites de peso, o valor e as dimensões, o acondicionamento, o franqueamento e o registro; e



XIV - definir as vedações para recebimento, distribuição ou entrega no território nacional, ou ainda para expedição para o exterior, de correspondências e de objetos postais.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o órgão regulador utilizará, preferencialmente, mecanismos baseados em resultados, em incentivos e em regulação responsiva.

#### CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 22. O art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
.....  
m) relativas ao serviço postal, inclusive multas e indenizações.

Parágrafo único. A vinculação das receitas decorrentes do serviço postal universal terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei." (NR)

Art. 23. O art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados por meio de tarifas e de preços, além de prêmios *ad valorem* com relação ao primeiro, aprovados pelo órgão regulador." (NR)

Art. 24. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais (Anatel), entidade integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e dos serviços do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP), com sede no Distrito Federal, que poderá estabelecer unidades regionais.

....." (NR)

"Art. 19. Compete à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações e dos serviços postais no País, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, imparcialidade e publicidade, e especialmente:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações e a política postal brasileira;

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações e de serviços postais, sob a coordenação do Poder Executivo, e, quando for o caso, designar operadores postais para participar;

.....  
IV - expedir normas quanto à outorga, à prestação, à fruição e à extinção dos serviços de telecomunicações e de serviços postais;



.....  
VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, para os serviços de telecomunicações, e em normas específicas, para os serviços postais, além de homologar reajustes, quando cabíveis;

.....  
XVI - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e dos serviços postais e sobre os casos omissos;

.....  
XIX - exercer, relativamente às telecomunicações e aos serviços postais, as competências legais em matéria de controle, de prevenção e de repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Cade;

.....  
XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, no qual deve destacar o cumprimento da política definida para o setor das telecomunicações e para o setor postal;

.....  
XXXIII - promover interação com os órgãos congêneres e com as administrações postais de outros países, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum; e



XXXIV - propor ao Poder Executivo federal o plano geral de metas para a prestação do serviço postal universal." (NR)

"Art. 22. ....

III - propor o estabelecimento e a alteração das políticas governamentais de telecomunicações e dos serviços postais;

....." (NR)

"Art. 34. O Conselho Consultivo será integrado por representantes indicados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, pelas entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações e de serviços postais, por entidades representativas dos usuários e por entidades representativas da sociedade, nos termos do regulamento.

....." (NR)

"Art. 35. ....

I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o plano geral de outorgas, sobre o plano geral de metas para universalização de serviços prestados no regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações, bem como sobre a política de prestação do serviço postal brasileira e o Plano Geral de Metas para a Garantia da Prestação do Serviço Postal Universal;

....." (NR)



Art. 25. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações e dos serviços postais, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

.....  
X - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações e dos serviços postais, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

....." (NR)



Art. 26. O art. 154 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154. ....

.....  
XVI - Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais, integrante da carreira de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais;

.....  
XXX - Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais, integrante da carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais;

....." (NR)

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ....

.....  
I - Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais;

.....  
X - Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais;

....." (NR)

Art. 28. Os Anexos XXVIII e XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei.



Art. 29. Os Anexos I, III, IV, V e VI da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos III, IV, V, VI e VII desta Lei.

#### CAPÍTULO VII DA DESESTATIZAÇÃO

Art. 30. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) poderá ser desestatizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - alienação de controle societário em conjunto com a concessão dos serviços postais universais de que trata o art. 12 desta Lei;

II - prestação concomitante dos serviços de correspondências e de objetos postais e prestação integrada dos serviços de atendimento, de tratamento, de transportes e de distribuição;

III - prestação dos serviços com abrangência nacional; e

IV - celebração de contrato de concessão, de modo contínuo e com modicidade de tarifas, dos serviços postais universais de que trata o art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese da desestatização de que trata o caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - adoção da denominação Correios do Brasil para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);



II - vedação de dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à sua desestatização;

III - disponibilização aos empregados da ECT de Plano de Demissão Voluntária (PDV), com período de adesão de 180 (cento e oitenta) dias contados da desestatização, e concessão aos empregados que aderirem ao PDV, sem prejuízo de outros incentivos financeiros, de indenização correspondente a 12 (doze) meses de remuneração, de manutenção do plano de saúde pelo período de 12 (doze) meses contados do desligamento e de plano de requalificação profissional;

IV - vedação do fechamento das agências essenciais para a prestação do serviço postal universal em áreas remotas do País, conforme disposto no contrato de concessão; e

V - garantia de manutenção da prestação de serviços de interesse social realizados pela ECT na data de publicação desta Lei.

Art. 31. A ECT terá exclusividade na prestação dos seguintes serviços postais:

I - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de carta e cartão-postal;

II - serviço público de telegrama; e

III - atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de correspondência agrupada.

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o *caput* deste artigo terá duração mínima de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei, podendo o contrato de



concessão, a fim de garantir a prestação do serviço postal universal, estipular prazo superior.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As competências previstas no art. 21 desta Lei não implicam autorização para o aumento de despesa da União.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo não obsta a futura revisão das necessidades orçamentárias da Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais (Anatel) pelo Ministério da Economia ou pelo Ministério supervisor, hipótese que demandará o atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a observância da lei de diretrizes orçamentárias e a necessidade de prévia compensação.

Art. 33. Ficam revogados:

I - o Decreto-Lei nº 2.621, de 24 de setembro de 1940;

II - o Decreto-Lei nº 4.030, de 19 de janeiro de 1942;

III - o Decreto-Lei nº 6.613, de 22 de junho de 1944;

IV - o Decreto-Lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945;

V - o Decreto-Lei nº 8.867, de 24 de janeiro de 1946;

VI - o Decreto-Lei nº 8.988, de 16 de fevereiro de 1946;

VII - a Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948;

VIII - a Lei nº 937, de 30 de novembro de 1949;



IX - a Lei nº 1.882, de 9 de junho de 1953;  
X - a Lei nº 2.610, de 22 de setembro de 1955;  
XI - os seguintes dispositivos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978:

- a) arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º;
- b) art. 15;
- c) art. 16;
- d) art. 27; e
- e) as definições de "correspondência" e de "objeto postal" previstas no art. 47.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de agosto de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente



ANEXO I  
(Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS  
AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do Subsídio das Carreiras de Regulação da ANAC, ANEEL, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE, ANP e de Especialista da ANP:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			FEFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			1º JAN 17
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais	ESPECIAL	III	21.036,46
		II	20.538,26
		I	20.040,07
	B	V	19.541,88
		IV	19.044,73
		III	18.545,48
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	B	II	18.048,34
		I	17.549,09
		V	17.051,95
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	A	IV	16.553,76
		III	16.054,51
		II	15.556,25



de Serviços de Transportes Terrestres	II	15.557,36
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	I	15.058,12



ANEXO II  
(Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO  
DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do Subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da ANAC, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP:

Em R\$

	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JAN 17	
Técnico em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	III	10.506,18	
		II	10.243,99	
		I	9.990,44	
	B	V	9.492,86	
		IV	9.258,79	
		III	9.028,68	
		II	8.805,55	
		I	8.587,18	
	A	V	8.203,93	
		IV	7.961,87	
		III	7.766,13	
		II	7.575,70	
		I	7.388,37	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29

Petróleo e Derivados,  
Álcool Combustível e Gás  
Natural



**ANEXO III**  
 (Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QTD.
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais	485
	Analista Administrativo	250
	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	64
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	76
.....		



ANEXO IV  
(Anexo III da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
1. Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais		
2. Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		III
3. Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		
4. Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		
.....		
11. Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais		V
.....		



ANEXO V  
(Anexo IV da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais	ESPECIAL	III	9.495,47	10.017,72
		II	9.162,32	9.666,25
		I	8.829,18	9.314,78
	B	V	8.496,03	8.963,31
		IV	8.162,88	8.611,84
		III	7.829,73	8.260,37
		II	7.496,58	7.908,89
		I	7.163,43	7.557,42
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	A	V	6.830,29	7.205,96
		IV	6.497,14	6.854,48
		III	6.163,99	6.503,01



Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	II	5.830,84	6.151,54
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários			
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	I	5.497,69	5.800,06
Especialista em Regulação de Aviação Civil			
Analista Administrativo			



ANEXO VI  
(Anexo V da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais	ESPECIAL	III	4.742,07	5.002,88
		II	4.603,96	4.857,18
		I	4.469,86	4.715,70
	B	V	4.195,09	4.425,82
		IV	4.072,89	4.296,90
		III	3.954,26	4.171,74
		II	3.839,09	4.050,24
		I	3.727,27	3.932,27
	A	V	3.499,78	3.692,27
		IV	3.397,85	3.584,73
		III	3.298,88	3.480,32
		II	3.202,80	3.378,95
		I	3.109,52	3.280,54
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres				
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários				
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual				
Técnico em Regulação				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

35



## ANEXO VII

(Anexo VI da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE  
DE REGULAÇÃO - GDAR

a) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais	ESPECIAL	III	94,95	100,17
		II	93,78	98,94
		I	92,62	97,71
	B	V	91,45	96,48
		IV	90,29	95,26
		III	89,12	94,02
		II	87,96	92,80
		I	86,79	91,56
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural	A	V	85,63	90,34
		IV	84,46	89,11



Natural		III	83,29	87,87
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		II	82,13	86,65
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários				
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		I	80,96	85,41
Especialista em Regulação de Aviação Civil				

b) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais	ESPECIAL	III	47,42	50,03
		II	46,44	48,99
		I	45,49	47,99
	B	V	43,74	46,15
		IV	42,85	45,21



Vigilância Sanitária Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Aviação Civil	A	III	41,96	44,27
		II	41,10	43,36
		I	40,25	42,46
		V	39,06	41,21
		IV	37,90	39,98
		III	37,12	39,16
		II	36,36	38,36
		I	35,60	37,56



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 591, DE 2021

Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados  
**INICIATIVA:** Presidente da República

### DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1972837&filename=PL-591-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1972837&filename=PL-591-2021)
- Mensagem do Presidente da República  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1967318&filename=MSC+44/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1967318&filename=MSC+44/2021)



Página da matéria



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 966/2021/SGM-P

Brasília, 9 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 591, de 2021, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946”.

Atenciosamente,

  
ARTHUR LIRA  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90551 - 2

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso X do artigo 21
- Decreto-Lei nº 2.621, de 24 de Setembro de 1940 - DEL-2621-1940-09-24 - 2621/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2621>
- Decreto-Lei nº 4.030, de 19 de Janeiro de 1942 - DEL-4030-1942-01-19 - 4030/42  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4030>
- Decreto-Lei nº 6.613, de 22 de Junho de 1944 - DEL-6613-1944-06-22 - 6613/44  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1944;6613>
- Decreto-Lei nº 8.308, de 6 de Dezembro de 1945 - DEL-8308-1945-12-06 - 8308/45  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1945;8308>
- Decreto-Lei nº 8.867, de 24 de Janeiro de 1946 - DEL-8867-1946-01-24 - 8867/46  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;8867>
- Decreto-Lei nº 8.988, de 16 de Fevereiro de 1946 - DEL-8988-1946-02-16 - 8988/46  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;8988>
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - artigo 16
  - artigo 17
- Lei nº 498, de 28 de Novembro de 1948 - LEI-498-1948-11-28 - 498/48  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1948;498>
- Lei nº 937, de 30 de Novembro de 1949 - LEI-937-1949-11-30 - 937/49  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1949;937>
- Lei nº 1.882, de 9 de Junho de 1953 - LEI-1882-1953-06-09 - 1882/53  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1953;1882>
- Lei nº 2.610, de 22 de Setembro de 1955 - LEI-2610-1955-09-22 - 2610/55  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1955;2610>
- Lei nº 5.070, de 7 de Julho de 1966 - Lei do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); Lei do FISTEL - 5070/66  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5070>
  - artigo 2º
- Lei nº 6.538, de 22 de Junho de 1978 - Lei dos Serviços Postais - 6538/78  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6538>
  - artigo 32
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>
  - artigo 6º
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
  - artigo 128

---

- artigo 129

- Lei nº 10.871, de 20 de Maio de 2004 - LEI-10871-2004-05-20 - 10871/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10871>

- Lei nº 11.890, de 24 de Dezembro de 2008 - LEI-11890-2008-12-24 - 11890/08

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11890>

- artigo 154

- Lei nº 13.326, de 29 de Julho de 2016 - LEI-13326-2016-07-29 - 13326/16

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13326>

- artigo 12

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 591, de 2021)

**Art. 1º** - Acrescente-se ao caput do artigo 11 do PL 591, de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 11. ....

*Parágrafo único.* Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços Postais – Fusp, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a garantir o disposto no *caput* deste artigo e a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, constituído das seguintes receitas:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – sessenta por cento dos recursos a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

III – trinta por cento dos recursos a que se referem os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços postais e de encomendas comerciais, inclusive de atividades bancárias que operem em estabelecimentos de serviço de courier, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações

SF/21181.57690-70



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

– ICMS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

V – doações; e

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.” (NR)

SF/21181.57690-70

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 do PL 591, de 2021, prevê a criação da chamada tarifa social para atendimento aos usuários que não tenham condições econômicas de custear o serviço postal. Tal medida é importante no sentido de garantir a universalização da prestação dos serviços e garantir o acesso dos mais pobres.

A criação de tal tarifa requer a previsão de fontes para a compensação dos custos por ela gerados para o operador do serviço postal. O texto aprovado na Câmara dos Deputados não fez previsão de fundos para a garantia do benefício. Por isso, entendemos que a criação de um fundo de universalização dos serviços nos moldes do fundo já existente para as telecomunicações, mas exclusivo para o financiamento da tarifa social, seja de importância central para a efetivação dos objetivos da lei.

Deixa-se claro ainda na emenda, que o Fusp terá por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custos exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de Serviços Postais que não possa ser recuperada com a exploração eficiente dos serviços.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 591, de 2021)

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 9º do PL 591, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

*Parágrafo único.* A cada 5 (cinco) anos, após a publicação desta Lei, por proposição exclusiva do Poder Executivo e aprovação pelo Poder Legislativo, poderá ser promovida a revisão do escopo do serviço postal universal, com base em relatório do órgão regulador sobre a verificação da essencialidade das modalidades do serviço.” (NR)

**Art. 2º** Os incisos I e III do *caput* do artigo 20 do PL 591, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. .....

I – propor ao Poder Legislativo alterações na política postal brasileira;

.....

III – propor ao Poder Legislativo os demais serviços postais que integram o serviço postal universal, os serviços de interesse social e os serviços parapostais;

.....” (NR)

SF/21401.02551-99



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**Art. 3º** O inciso I do *caput* do artigo 21 do PL 591, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

I – implementar a política postal brasileira, proposta pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, e fiscalizar o seu cumprimento;” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A prestação do serviço postal é um direito que deve ser assegurado a todos os cidadãos do país. Partindo desta premissa, entende-se que a política postal brasileira não deve ser uma medida discricionária do Poder Executivo. O Poder Legislativo, que representa os diversos extratos e matizes da sociedade, deve ser chamado a analisar tal política.

Por isso, entendemos que é necessário modificar o disposto no PL 591, de 2021, quanto à iniciativa da política postal brasileira e sua aprovação. Nossa sugestão é incluir o Poder Legislativo na análise e aprovação daquilo que for proposto pelo Poder Executivo.

Reforça-se, com esta emenda, o papel do Poder Legislativo na análise, proposição e implementação de políticas públicas do Estado Brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

SF/21401.02551-99



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/21481.57192-70

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 591, de 2021)

**Art. 1º** Alterem-se os incisos II, III, IV e V do parágrafo único do artigo 30 do PL 591, de 2021, para a seguinte redação:

“Art. 30. ....

Parágrafo único. ....

.....

II – vedação de dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os 10 (dez) anos subsequentes à sua desestatização;

III - disponibilização aos empregados da ECT de Plano de Demissão Voluntária (PDV), com período de adesão de 12 (doze) meses contados da desestatização, e concessão aos empregados que aderirem ao PDV, sem prejuízo de outros incentivos financeiros, de indenização correspondente a 12 (doze) meses de remuneração, de manutenção do plano de saúde pelo período de 12 (doze) meses contados do desligamento e de plano de requalificação profissional;

IV – garantia de manutenção de pelo menos uma agência física para prestação do serviço postal universal em cada município brasileiro, vedado ainda o fechamento das agências essenciais para a prestação do serviço postal universal em áreas remotas do País, conforme disposto no contrato de concessão;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

V – fica assegurada a manutenção da prestação de serviços de caráter social realizados pela ECT na data da publicação desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Acrescente-se o seguinte inciso VI ao parágrafo único do artigo 30 do PL 591, de 2021:

“Art. 30. ....

Parágrafo único .....

.....

VI - fica autorizada a transferência de empregados da ECT por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, mantido o regime jurídico;” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A privatização dos Correios vai afetar a vida de milhares de trabalhadores em todo o Brasil. O PL aprovado pela Câmara dos Deputados prevê que a vedação de dispensa sem justa causa dos empregados da ECT se dê apenas nos 18 meses subsequente à desestatização.

Entendemos, no entanto, que tal prazo é curto para que haja uma adaptação dos novos operadores e também dos funcionários a essa realidade. Por isso, propomos o alongamento deste prazo para 10 anos após a desestatização. Não se pode penalizar os funcionários e, por consequência, precarizar ainda mais a prestação dos serviços postais em nome de favorecer os interesses dos futuros operadores desse serviço que é essencial.

Da mesma forma, vemos como salutar a previsão de um Plano de Demissão Voluntária para aqueles funcionários que desejarem deixar a

SF/21481.57192-70



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

empresa com a realidade da privatização. Porém, discordamos do prazo de adesão previsto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados. 180 dias é um prazo curto para que uma decisão de extrema importância seja tomada e, por isso, propomos que tal prazo seja aumentado para 12 meses. Tal mudança não acarretará prejuízos aos novos operadores que vierem a assumir o serviço postal, mas acarretará em proteção e tranquilidade para que os funcionários tomem uma decisão melhor fundamentada.

Ainda no escopo do parágrafo único do artigo 30, sugerimos ainda ao relator deixar explícito no texto que a prestação do serviço postal universal deverá ser garantida em todos os municípios brasileiros com a garantia de, pelo menos, uma agência física em cada um dos municípios.

Por fim, propomos que seja autorizada a transferência de empregados da atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta. Tal permissão vai ao encontro da necessidade de se recompor quadros da administração pública que se encontram defasados pela redução das contratações nos últimos anos. Diante disso, aproveitar os quadros que eventualmente venham a ser desligados da ECT em outras áreas da administração pública pode ser uma medida salutar.

Com as mudanças propostas, esperamos tornar a privatização dos Correios não uma forma de prejuízo à prestação de serviços à população nem uma ferramenta para demissão em massa, mas uma medida que efetivamente modernize e melhore o serviço ao cidadão e as condições de trabalho para os funcionários.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

SF/21481.57192-70



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 591, de 2021)

**Art. 1º** Acrescente-se ao artigo 15 do Projeto de Lei n° 591, de 2021, o inciso V, renumerando-se os demais, e os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 15. ....

.....  
V – o acesso a serviços bancários;

.....  
§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso I do *caput*, os operadores postais e o operador postal designado ficam autorizados a celebrarem convênios com a União, estados, municípios e o Distrito Federal;

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso V do *caput*, os operadores postais e o operador postal designado ficam autorizados a celebrarem convênios com bancos públicos, privados ou cooperativos.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda aqui apresentada tem o objetivo de abrir uma possibilidade a mais de acesso aos serviços bancários para populações

SF/21853.85383-08



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

residentes em localidades afastadas dos grandes centros. Para tanto, é proposta a inclusão do “acesso a serviços bancários” no rol dos serviços de interesse social listados no artigo 15 do PL 591, de 2021.

Ampliar o acesso a tal serviço é uma maneira de garantir cidadania aos moradores de regiões mais afastadas. Para incrementar a medida, também incluímos o parágrafo segundo garantindo que esse serviço poderá ser prestado mediante a celebração de convênio entre os operadores postais e instituições bancárias.

Por fim, a inclusão do parágrafo primeiro tem o objetivo de garantir que os serviços previstos no inciso primeiro possam ser oferecidos em parceria com o poder público de forma a facilitar o acesso aos cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

SF/21853.85383-08



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 591, de 2021)

**Art. 1º** Altere-se o *caput* e o inciso I do artigo 30 do PL 591/2021 para a seguinte redação:

“Art. 30. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) poderá ser transformada em sociedade de economia mista, observadas as seguintes diretrizes:

I - a União deverá garantir a manutenção de sua participação acionária majoritária no capital social da empresa em conjunto com a concessão dos serviços postais universais de que trata o art. 12 desta Lei;

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

A possibilidade de transformação da ECT em sociedade de economia mista tem o condão de trazer melhorias na governança da empresa e a injeção de recursos advindos do mercado de ações, possibilitando investimento em infraestrutura e tecnologia, aumentando a competitividade da empresa nos segmentos onde há forte concorrência de outros operadores,

SF/21955.67966-86



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

principalmente de encomendas, ao mesmo tempo em que trará condições de melhores resultados, ainda, nos serviços sob monopólio.

A garantia de manutenção de sua participação acionária majoritária na nova empresa possibilitará ao Poder Executivo a continuidade de estabelecimento de projetos de cunho social e de integração, em equilíbrio ao modelo proposto para o sistema postal brasileiro.

SF/21955.67966-86

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

## VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 591, de 2021, da Presidência da República, que *dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP)*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

### I – RELATÓRIO

Encontra-se em debate na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 591, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar o marco regulatório do setor postal brasileiro e privatizar a empresa pública responsável pela prestação de serviços essenciais à população. O principal argumento do governo para justificar a medida é a necessidade de atrair investimentos para modernizar e reduzir os custos de prestação dos serviços postais e, assim, eliminar os recorrentes déficits operacionais dos Correios, algo que a União, em situação de profunda crise fiscal, não seria capaz de resolver.

Em essência, o PL nº 591, de 2021, institui dois regimes jurídicos de exploração da atividade postal, diferenciando categoricamente a oferta em regime público, que ficará sob responsabilidade de um Operador Postal Designado único e integrado, de abrangência nacional e incumbido da prestação universal e adequada de um pacote de serviços básicos (cartas, impressos, telegramas e “pequenas encomendas”), da livre exploração da atividade em regime privado, na qual a intervenção estatal seria a exceção.

A exploração em regime público dos serviços postais poderia, nos termos do referido projeto, permanecer sob controle da empresa estatal já existente ou ser delegada, por meio de um contrato de concessão comum, à iniciativa privada, caso a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) venha a ter seu controle societário alienado.

SF/21915.84172-47

O projeto atribuiu à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a competência de regular e fiscalizar a prestação em regime público, com vistas a monitorar a continuidade e a qualidade da oferta das modalidades que compõem o chamado “serviço postal universal”. Entre suas atribuições regulatórias, a Anatel se encarregaria de gerenciar o equilíbrio contratual, procedendo aos reajustes periódicos das tarifas e, eventualmente, a revisões tarifárias que fossem necessárias para readequar as receitas aos custos incorridos com o cumprimento de novas metas de cobertura e de qualidade.

O projeto prevê a possibilidade de diferenciação do valor das tarifas por faixa de renda e localização geográfica, além de permitir que se estabeleça uma tarifa social, instrumentos que visam a modular o preço dos serviços de acordo com a realidade de cada região do país e, assim, facilitar o acesso da população ao serviço prestado pelos Correios.

Na Câmara dos Deputados, o projeto original sofreu alterações, entre as quais destaco as que visam preservar a infraestrutura e o capital humano construídos pela ECT ao longo de décadas. Segundo o texto enviado ao Senado Federal, na desestatização da ECT ficam impedidas (i) as demissões sem justa causa por dezoito meses, medida que foi conjugada com a oferta de um Programa de Demissão Voluntária com requalificação profissional; e (ii) o fechamento de agências essenciais à prestação universal do serviço, a serem identificadas em contrato.

Foram inseridos no texto legal outros condicionantes visando preservar a estrutura da ECT, como a obrigação de manter uma operação nacional e integrada de atendimento, tratamento, transporte e distribuição dos objetos postais. A opção por um **único** operador do serviço postal universal contrasta com a possibilidade, proposta no texto enviado pelo governo, de se estabelecer concessões regionais em substituição ao serviço oferecido pela ECT, a critério do Poder Concedente.

Outra alteração relevante introduzida pela Câmara dos Deputados foi assegurar um prazo **mínimo** de cinco anos de permanência da exclusividade na exploração dos serviços postais pela ECT, em oposição à flexibilidade, proposta pelo Poder Executivo, de extinguir essa exclusividade em prazo inferior, sem que houvesse tempo de se averiguar os resultados alcançados por uma eventual operação privada.

O relatório apresentado perante esta Comissão pelo Senador Márcio Bittar endossa o texto aprovado pelos deputados, rejeitando as

  
SF/2/1915.84172-47

emendas sugeridas no âmbito da CAE e se abstendo de propor aprimoramentos ao projeto. Com a devida vênia, entendo que os ajustes propostos pelo Poder Legislativo até o momento não são suficientes para tornar o PL nº 591, de 2021, plenamente adequado para lidar com os desafios enfrentados pelo setor postal brasileiro.

Este Voto propõe alterações que avaliamos como necessárias ao projeto em análise, e se coloca como uma alternativa de encaminhamento à reforma do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP).

## II – ANÁLISE

Em um país de dimensões continentais, preocupado em implementar políticas sustentáveis de desenvolvimento e integrar, de forma socialmente responsável, as áreas remotas e de fronteira ainda isoladas dos sistemas nacionais de transporte e de comunicações, a atividade postal exerce um papel insubstituível na promoção do bem-estar de populações locais. Ao assegurar a movimentação de bens e valores e, assim, a circulação de produtos e moeda, em regiões de reduzida penetração do sistema bancário e nas quais operadores privados de logística não se fazem presentes, as agências dos Correios são como vasos capilares que alimentam o interior do País.

Como representante do Estado, a ECT presta serviços de interesse social que levam cidadania a brasileiros residentes em vilarejos, assegurando efetividade a políticas públicas. É com essa perspectiva que devemos analisar as consequências de um projeto que, reconheçamos, gera o risco de descontinuidade na oferta da atividade postal em localidades de baixa atratividade econômica.

A atividade postal é, de fato e de direito, um serviço público essencial. Cumpre ao Estado assegurar a universalização de sua oferta a valores módicos, de forma contínua e com um nível mínimo de qualidade. Se as tarifas não forem suficientes para cobrir as despesas operacionais, cabe sim à União custear a parcela não recuperável dessas despesas.

A delegação dessa atividade à iniciativa privada, ainda que cercada por todo instrumental jurídico-regulatório já conhecido e testado, não assegurará a desejada recorrência de investimentos, a não ser que a empresa consiga gerar o retorno mínimo esperado pelos novos acionistas. Esses riscos já são conhecidos pelo governo e pela classe política em geral, que teve de lidar com renegociações de contratos e reformulação de políticas

em aeroportos, rodovias, geração e transmissão de energia, entre outras atividades abandonadas por agentes privados.

A preocupação em torno do PL nº 591, de 2021, conforme nos lembra o próprio Relator, e que motivou o envio de moções de repúdio à privatização da ECT por parte de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais de todo o País, é a eventual restrição do acesso a serviços postais em localidades deficitárias, por decisão – ou omissão – de um futuro agente monopolista privado.

É preciso reconhecer que, hoje, a ECT não se submete, de fato, a planos de metas que determinem obrigações de cobertura e de qualidade do serviço prestado. Da mesma forma, é justo destacar, como fez o Relator, que o órgão estatal incumbido de regulamentar a operação da ECT não dispõe de estrutura para fiscalizar o efetivo cumprimento de metas, ainda que venham a ser estabelecidas. Mas enquanto a ECT estiver sob controle estatal, nem a escassez de recursos orçamentários nem a incapacidade de gerar recursos próprios suficientes determinarão o encerramento definitivo do serviço postal em qualquer município do País. A qualidade do serviço pode ficar temporariamente prejudicada, mas a oferta continuará disponível.

A organização de um sistema de regulação da atividade postal concebida no PL nº 591, de 2021, pode, de fato, produzir resultados melhores do que os alcançados no modelo atual, conforme defende o Relator. Trata-se de um aprimoramento institucional desejável e que deve ser aprovado. A privatização do operador postal, por outro lado, é uma medida de benefícios incertos e com riscos de prejudicar a disponibilidade do serviço à população mais necessitada. Entendo que a transformação do sistema postal deva ocorrer de maneira mais cautelosa, em observância à experiência internacional de liberalização desse mercado e de desestatização do operador postal incumbente.

Os estudos comissionados pelo BNDES junto a consultorias internacionais que subsidiaram a elaboração do PL nº 591, de 2021, revelam que há experiências bem-sucedidas, em termos de aumento da qualidade do serviço e do nível de investimentos, que não recorreram, de partida, à privatização do operador estatal. É o caso, por exemplo, da Áustria e da Itália. Na Áustria, o governo manteve, em uma primeira fase, 53% de participação no capital do operador postal. Na Itália, o governo ainda mantém 65% de participação societária no seu operador postal. Em ambos os casos, o nível de satisfação com os serviços não se deteriorou e as ações



SF/21915.84172-47

da empresa se valorizaram, proporcionando retorno ao investimento privado minoritário.

Nessa linha, proponho manter a autorização de transformar a ECT em sociedade de economia mista, mas impedir que, de imediato, a diluição da participação do capital detido pela União na empresa resulte em transferência de controle a agentes privados. A proposta é que a venda do controle ocorra em um momento posterior, quando os primeiros resultados desse processo forem conhecidos. Sendo bem-sucedida a primeira etapa dessa transformação, a União ainda terá, como benefício colateral, uma valorização de sua posição acionária na nova companhia.

É sabido, contudo, que atrair capital privado para posições minoritárias em empresas controladas pelo Estado é um desafio. Para superá-lo, proponho duas medidas: (i) contratualizar a relação da nova ECT, ainda sob controle estatal, com o Poder Público, para oferecer segurança jurídica à entrada do investidor privado, fundada no já consagrado direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão; e (ii) estabelecer que 50% dos membros do Conselho de Administração da companhia sejam indicados pelos novos acionistas minoritários.

Ao contratualizar previamente direitos e obrigações do Operador Postal Designado, ainda estatal, e assegurar que os novos investidores participem em igualdade de condições da gestão e da tomada de decisões estratégicas, blinda-se a companhia de medidas arbitrárias de futuros governantes e abre-se a possibilidade de aportes imediatos de recursos na empresa. Atinge-se o objetivo de modernizar a operação dos Correios, tornando-a rentável, com valorização das ações, mitigando o risco de descontinuidade na prestação do serviço, caso esse processo enfrente dificuldades e imprevistos. O Estado permaneceria temporariamente à frente dos Correios, incumbido de equilibrar essa busca por novos investimentos e rentabilidade com a preservação de uma oferta universal e adequada do serviço em todo o País.

Não havendo transferência de controle da União à iniciativa privada neste momento, os dispositivos que preveem a oferta de planos de demissões voluntárias nos parecem prejudicados e, portanto, foram excluídos do texto.



SF/21915.84172-47

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 591, de 2021, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº - CAE** (ao PL nº 591, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 591, de 2021:

**“Art. 12.** A União deverá garantir a prestação do serviço postal universal, conforme disposto no inciso IX do *caput* do art. 2º desta Lei, por meio de empresa sob controle estatal, já existente na data de publicação desta Lei, com a qual se celebrará contrato de concessão.”

#### **EMENDA Nº - CAE** (ao PL nº 591, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Lei nº 591, de 2021:

**“Art. 30.** A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) poderá ser transformada em sociedade de economia mista e ter a participação societária da União diluída para 51% (cinquenta e um por cento), observadas as seguintes diretrizes:

I – diluição da participação societária da União precedida de celebração de contrato de concessão do serviço postal universal de que trata o art. 12 desta Lei, com previsão de modicidade tarifária;

II - prestação concomitante dos serviços de correspondências e de objetos postais, com operação integrada dos serviços de atendimento, tratamento, transportes e distribuição, com possibilidade de emprego de bens e serviços de terceiros, nos termos da Lei nº 11.668, de 2008;

III - prestação dos serviços com abrangência nacional;

IV - vedação do fechamento de agências essenciais à prestação do serviço postal universal em áreas remotas do País, conforme disposto no contrato de concessão;

SF/2/1915.84172-47

V - garantia de manutenção da prestação dos serviços de interesse social realizados pela ECT na data de publicação desta Lei;

VI - adoção da denominação Correios do Brasil.

Parágrafo único. Constituída a sociedade de economia mista a que se refere o *caput*, fica assegurada a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração pelos acionistas privados.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/2/1915.84172-47

## VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 591, de 2021, da Presidência da República, que *dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP); altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 6.538, de 22 de junho de 1978, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 13.326, de 29 de julho de 2016; e revoga as Leis nºs 498, de 28 de novembro de 1948, 937, de 30 de novembro de 1949, 1.882, de 9 de junho de 1953, e 2.610, de 22 de setembro de 1955, e os Decretos-Lei nºs 2.621, de 24 de setembro de 1940, 4.030, de 19 de janeiro de 1942, 6.613, de 22 de junho de 1944, 8.308, de 6 de dezembro de 1945, 8.867, de 24 de janeiro de 1946, e 8.988, de 16 de fevereiro de 1946.*

SF/21441.17593-61

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 591, de 2021, da Presidência da República, que, entre outras coisas, *dispõe sobre o marco regulatório, a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP)*. Resumidamente, a proposição é composta de 33 artigos divididos em 8 Capítulos, além de 7 anexos.

O **Capítulo I – Disposições Preliminares** traz algumas premissas: no art. 1º, tem-se o objetivo do PL; no art. 2º, as definições da Lei; e no art. 3º, os tipos de correspondência.

O art. 4º conceitua as espécies de encomendas e mercadorias adquiridas por comércio eletrônico e por venda direta consideradas objetos postais. O art. 5º dispõe que integram o serviço postal: as atividades de atendimento ao usuário, de coleta, de triagem, de transporte e de distribuição de correspondência ou de objeto postal, ainda que realizadas de forma segmentada e independente.

Segundo o art. 6º, aplicam-se ao Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP) os tratados, as convenções e os acordos internacionais sobre serviços postais e os atos de organismos postais internacionais ratificados ou aprovados pela República Federativa do Brasil, além da legislação nacional sobre serviços postais e direitos do consumidor e a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais (Anatel), novo órgão regulador do setor pela proposição.

O art. 7º define que os serviços postais poderão ser prestados em regime público ou privado, observando, neste caso, os princípios constitucionais da ordem econômica, além de observâncias legais.

O art. 8º altera a competência constitucional exclusiva da União de manter o serviço postal, restringindo-a legalmente à prestação, direta ou indireta, de um serviço postal universal. Este é definido infraconstitucionalmente pela própria proposição como um “subconjunto dos serviços postais cuja garantia da prestação é obrigação da União, em regime público, em todo o território nacional, de modo adequado [...], assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, e que pode ser prestado direta ou indiretamente” (cf. o inciso IX do art. 2º do PL).

O **Capítulo II – Dos Serviços Postais** divide-se em quatro seções.

A **Seção I**, com os arts. 9º a 11, **trata do chamado serviço postal universal**, que abrange: cartas, impressos, objetos postais sujeitos à universalização, telegramas e outros objetos postais definidos na regulamentação. Define-se, também, que, a cada 5 anos, haveria a revisão desse escopo do serviço postal universal.

Pelo art. 10, a Anatel deverá definir a estrutura tarifária, com reajustes e revisões. E, no art. 11, cria-se a tarifa social para atendimento aos usuários que não tenham condições econômicas de custear o serviço.

A **Seção II trata da garantia da universalização**. O art. 12 dispõe que essa se realizaria por meio de empresa estatal, desde que já existente na data de publicação desta Lei, ou da celebração de contrato de concessão comum, cumulativamente ou não. No art. 13, ficam definidas as obrigações do operador postal, ou seja, de uma “pessoa natural ou jurídica que explora economicamente, em nome próprio, os serviços postais ou

 SF/21441.17593-61

quaisquer das atividades que lhes sejam inerentes” (*cf.* o inciso IV do art. 2º do PL).

O art. 14 da **Seção III trata dos serviços parapostais**, isto é, serviços correlatos, conexos ou afins ao serviço postal, cuja forma de prestação e a operacionalização serão estabelecidas pela Anatel (*cf.* o inciso VII do art. 2º do PL). Além da emissão e a comercialização de selos, de peças filatélicas, de fórmulas de franqueamento e de chancelas comprobatórias de pagamento, e da exploração econômica de listas de códigos de endereçamento postal; a proposição deixa em aberto que sejam definidos outros por regulamentação.

Por fim, a **Seção IV trata dos serviços de interesse social**, ou seja, todo “serviço relevante para a coletividade e para o Estado, prestado aos usuários, cuja execução depende ou é consideravelmente facilitada pela utilização da rede física dos operadores postais designados, sem prejuízo da prestação dos demais serviços”, definidos no inciso VI do art. 2º do PL.

O **Capítulo III – Da Prestação do Serviço** tem dois artigos.

O art. 16 define as obrigações dos operadores postais e do operador postal designado, este definido como a “pessoa jurídica responsável [...] pela prestação do serviço postal universal no território nacional e pelo cumprimento das obrigações decorrentes de tratados, de convenções e de acordos internacionais sobre serviços postais e de atos de organismos postais internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil” (*cf.* o inciso V do art. 2º do PL).

No art. 17, estipula-se que o operador postal designado está sujeito às sanções administrativas aplicadas pela inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, bem como às sanções administrativas, civis ou penais do Código de Defesa do Consumidor e da legislação postal.

O **Capítulo IV – Dos Direitos e dos Deveres** também tem dois artigos. No art. 18, são apresentados os direitos dos usuários dos serviços que compõem o SNSP; e no art. 19, seus deveres.

No **Capítulo V – Das Competências**, tem-se o art. 20, que define as competências do Poder Executivo Federal; e o art. 21, sobre as do órgão regulador, a Anatel.

## O Capítulo VI traz as alterações na legislação.

O art. 22 traz as alterações na Lei de Criação do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966), que passaria a ter, também, fontes relativas ao serviço postal, inclusive multas e indenizações. A vinculação das receitas decorrentes do serviço postal universal teria vigência de, no máximo, 5 anos.

O art. 32 da Lei dos Serviços Postais (Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978) é alterado pelo art. 23 do PL, definindo-se que o serviço postal e o serviço de telegrama passarão a ser remunerados por meio de tarifas e de preços, além de prêmios *ad valorem* com relação ao primeiro, aprovados pela Anatel, não mais pelo Ministério das Comunicações.

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*, é alterada pelo art. 24 do PL:

- Cria-se a Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais (Anatel) (alteração do *caput* do art. 8º).
- Estendem-se as competências da Anatel para os serviços postais e para a política postal brasileiros (alterações ao *caput* e aos incisos I, II, IV, VII, XVI, XIX, XXVIII, XXXIII e XXXIV do art. 19).
- Estende-se a competência do Conselho Diretor da Anatel de propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais do serviço postal universal (alteração ao inciso III do art. 22).
- Aumenta-se o Conselho Consultivo da Anatel com representantes de entidades de classe das prestadoras de serviços postais (alteração do *caput* do art. 34).
- Define-se, também, ao Conselho Consultivo da Anatel, a competência de opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre a política de prestação do serviço postal brasileira e o Plano Geral de Metas para a Garantia da Prestação do Serviço Postal Universal (alteração do inciso I do art. 35).

Os arts. 25 e 29 alteram dispositivos da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que *dispõe sobre a criação de carreiras e organização de*

SF/21441.17593-61

*cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências:*

- Criam-se as carreiras de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais e de Suporte à Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Serviços Postais (alteração aos incisos I e X do art. 1º).
- Alteram-se os Anexos I (Quantidade de Cargos das Autarquias Especiais), III (Estrutura dos Cargos), IV (Tabela de Vencimento Básico das Carreiras de Especialista), V (Tabela de Vencimento Básico das Carreiras de Técnico) e VI (Valores do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR) (alterações trazidas pelos Anexos III a VII).

O art. 26 altera os incisos XVI e XXX do art. 154 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, incluindo as carreiras criadas supracitadas entre aquelas em que o desenvolvimento se dá por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições.

Por fim, os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016 são alterados pelo art. 27 de forma a que as carreiras supracitadas tenham direito ao subsídio das carreiras das agências reguladoras. Ademais, os Anexos XXVIII e XXIX dessa lei são alterados pelos Anexos I e II da proposição, conforme o art. 28.

## **O Capítulo VII trata da desestatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em dois artigos.**

O art. 30 dispõe sobre diretrizes para essa desestatização, além de algumas disposições: *i.* adoção da denominação Correios do Brasil; *ii.* vedação de dispensa sem justa causa dos empregados da ECT durante os 18 meses subsequentes; *iii.* disponibilização aos empregados da ECT de Plano de Demissão Voluntária (PDV), com período de adesão de 180 dias contados da desestatização, e concessão aos empregados que aderirem ao PDV, sem prejuízo de outros incentivos financeiros, de indenização correspondente a 12 meses de remuneração, de manutenção do plano de saúde pelo período de 12 meses contados do desligamento e de plano de requalificação profissional; *iv.* vedação do fechamento das agências essenciais para a prestação do serviço postal universal em áreas remotas do

 SF/21441.17593-61

País; e *v*. garantia de manutenção da prestação de serviços de interesse social realizados pela ECT na data de publicação da Lei.

O art. 31 restringe a exclusividade da ECT por, no mínimo 5 anos, aos seguintes serviços postais: *i*. atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de carta e cartão-postal; *ii*. serviço público de telegrama; e *iii*. atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de correspondência agrupada.

## O Capítulo VIII traz as Disposições Finais.

O art. 32 dispõe que as competências da Anatel, definidas no art. 21 do PL não implicam autorização para o aumento de despesa da União; no entanto, não obsta a futura revisão das necessidades orçamentárias da Agência.

O art. 33 traz as seguintes revogações:

- Decreto-Lei nº 2.621, de 24 de setembro de 1940, que *dispõe sobre o serviço de vales postais nacionais*;
- Decreto-Lei nº 4.030, de 19 de janeiro de 1942, que *isenta de prêmios e taxas de que trata o Decreto-Lei nº 2.621, de 24 de setembro de 1940, as remessas de valores pertencentes à União*;
- Decreto-Lei nº 6.613, de 22 de junho de 1944, que *dispõe sobre as remessas de valores pertencentes à União, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos*;
- Decreto-Lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, que *dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa da Departamento dos Correios e Telégrafos e dá outras providências*;
- Decreto-Lei nº 8.867, de 24 de janeiro de 1946, que *aprova a reestruturação administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos e dá outras providências*;
- Decreto-Lei nº 8.988, de 16 de fevereiro de 1946, que *suspende a execução do Decreto-lei nº 8.867, de 24 de janeiro de 1946*;
- Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948, que *reajusta as tarifas postais e telegráficas e dá outras providências*;

SF/21441.17593-61

- Lei nº 937, de 30 de novembro de 1949, que *modifica a redação do artigo 35 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948*;
- Lei nº 1.882, de 9 de junho de 1953, *altera o art. 63, Título II, Serviço Telegráfico Exterior, da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948*;
- Lei nº 2.610, de 22 de setembro de 1955, que *estende a correspondência da Cruz Vermelha Brasileira o disposto no § 5º do Art. 26 da Lei nº 498, de 28 de novembro de 1948*; e
- os seguintes dispositivos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 (Lei dos Serviços Postais): arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 16 e 27; e as definições de “correspondência” e de “objeto postal” previstas no art. 47.

Por fim, o art. 34 traz a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei.

A matéria chegou ao Senado Federal em 27 de agosto de 2021, sendo designada a esta Comissão. Foram realizadas duas audiências públicas em 21 de setembro e em 20 de outubro passados.

Foram apresentadas 5 emendas, todas de autoria do Senador Angelo Coronel.

Designado relator o Senador Márcio Bittar, seu relatório foi lido no último dia 26 de outubro. Após isso, foi concedida vista coletiva da matéria.

## II – ANÁLISE

O inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário*. Desse modo, resta evidente que o PL nº 591, de 2021, é objeto de análise nesta Comissão.

 SF/21441.17593-61

Por ter sido distribuído, de forma equivocada, somente a esta Comissão, devemos nos pronunciar sobre sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e boa redação, bem como sobre sua adequação regimental.

**Cabe registrar que foram identificados óbices quanto a quase todos esses aspectos no PL nº 591, de 2021, como explicaremos nos tópicos a seguir.**

## **II. 1. Não se adequa aos dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal**

**A distribuição do PL nº 591, de 2021, somente à CAE fere os ditames regimentais desta Casa, ao não permitir que comissões relevantes deixem de fazer a análise completa do PL.** Não há como dizer que este envolve apenas aspectos econômicos.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) é claro ao determinar que, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), compete *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário*, conforme dita o inciso I do art. 101. Também compete emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, em especial aquelas que dizem respeito aos órgãos do serviço público civil da União, conforme a alínea *f* do inciso II do mesmo dispositivo.

À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), compete, consoante as alíneas *b* e *c* do inciso II do art. 102-A do RISF, opinar sobre matérias que tratem do acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta, bem como da prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos.

Ainda, conforme o inciso I do art. 104 do RISF, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre matérias, como a proposição em tela, que trate de serviços de telecomunicações e de agências reguladoras pertinentes.

## **II. 2. Contrapõe-se à legislação brasileira sobre serviço postal**

**Quanto à juridicidade, tanto a atual legislação postal brasileira quanto as convenções e os acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil sobre a matéria são suficientes e plenos para tratar do assunto.**

Observemos que a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que *dispõe sobre os serviços postais*, é anterior à Constituição Federal de 1988, e, ainda, rege o serviço postal no Brasil, trazendo seus princípios e regras.

Por exemplo, seu art. 2º especifica que o serviço postal e o serviço de telegrama devem ser explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Ainda, estabelece, em seu art. 9º, que é de competência da União a exploração, em regime de monopólio, dos serviços postais de cartas, cartões-postais e correspondência agrupada, além da fabricação de selos e produtos correlatos.

**Ao incorporar esses princípios e regras na Constituição Cidadã, o constituinte original pretendeu manter o serviço postal e o correio aéreo nacional como competência exclusiva da União, consoante dispõe o inciso X do art. 21. Daí, a inconstitucionalidade formal do PL nº 591, de 2021: o governo atual tenta privatizar o sistema postal brasileiro mediante um projeto de lei ordinária.**

### **II. 3. É inconstitucional.**

**Ademais, o entendimento jurisprudencial sobre o assunto conserva as intenções do constituinte original.**

Cabe relembrar que, após a promulgação da Constituição de 1988, várias empresas privadas de distribuição foram criadas em todo o território nacional, com a finalidade de atender, ao lado da ECT, a demanda do mercado por atividades não exclusivas da estatal. Entre essas atividades, destacam-se os serviços de logística, movimentação de materiais e distribuição de encomendas, revistas, periódicos, entre outros.

Esse arranjo institucional prevalece no setor até hoje, já tendo sido, inclusive, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como em conformidade com o preceito constitucional, por ocasião do julgamento da

 SF/21441.17593-61

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, que, na Ementa, definiu:

1. O serviço postal – conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado – não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. **Serviço postal é serviço público.**
2. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. **Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar.**
3. **A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional** [artigo 20, inciso X].
4. **O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT**, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei n. 509, de 10 de março de 1969.
5. É imprescindível distinguirmos o regime de que diz com a prestação dos serviços públicos, do monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado.
6. **A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal.**
7. **Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade.** [STF. ADPF 46-7 DF, Min. Rel. para o Acórdão: Min. Eros Grau. 5/8/2009 (DJe nº 35, 25/2/2010.) Grifos nossos.]

A Suprema Corte, portanto, entende que a União exerce privilégio na prestação dos serviços postais, considerados *serviços públicos*, através dos Correios, e, por consequência, a iniciativa privada não pode explorar esses serviços em concorrência com a União.

No corpo de seu voto, o Ministro Relator Eros Grau, ressalta:

[...] é certo que, **para que empresa privada pudesse ser admitida à prestação do serviço postal, que é serviço público,**

**seria necessário que a Constituição dissesse que o serviço postal é livre à iniciativa privada, tal qual o fazem os artigos 199 e 209 em relação à saúde e à educação, os quais podem ser prestados independentemente de concessão ou permissão.** Os artigos mencionados excepcionam o art. 175 para dizer que a prestação de serviços de saúde e educação são livres à iniciativa privada. (Grifos nossos.)

Antes disso, o STF, em pelo menos duas outras ocasiões, entendeu o serviço da ECT como prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, ao analisar a imunidade tributária conferida à empresa em razão do escopo público fundamental de sua atividade: no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 407.099-5 RS e no da Ação Cível Originária (ACO) nº 959 RN.

Para tentar contornar essa questão, o PL nº 591, de 2021, altera o próprio conceito de sistema postal, que passa a ser definido como o “conjunto de atividades econômicas e serviços que tornam possível o envio de correspondência ou de objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário”. Se comparado ao da Lei nº 6.538, de 1978, percebe-se que esse novo conceito incorpora a expressão “atividades econômicas”.

Parece uma mudança sutil, mas é exatamente o entendimento que o STF julgou improcedente, em 2009, ao reafirmar que, por se tratar de serviço público e não de atividade econômica, o setor estaria isento dos princípios constitucionais de livre iniciativa, livre exercício de atividade laboral e livre concorrência que regem a ordem econômica vigente no país. Se o PL for aprovado, esses princípios serão assumidos de forma explícita como ordenadores da atividade postal, contrariando o entendimento da Corte Suprema a respeito da questão.

**Ou seja, o argumento utilizado pelo governo de que a proposição pretende aperfeiçoar o arcabouço legal do setor postal, com vistas à abertura econômica do mercado e à garantia da prestação do serviço postal universal, não passa de um mecanismo para ludibriar o Congresso Nacional e, por conseguinte, a sociedade brasileira.**

#### **II.4. Os Correios são dos brasileiros de todos os 5.570 municípios**

Os Correios do Brasil contam com mais de 350 anos de existência formal e tem um papel social concebido constitucionalmente. A capilaridade dessa empresa nacional é um dos principais fatores de sua

inquestionável relevância social para o Brasil, pois os Correios contribuem assim - e muito - para a integração de um país continental como o nosso. Por mais que o governo não queira reconhecer, os Correios são estratégicos para o Brasil.

**Os Correios estão em todos os 5.570 municípios brasileiros e, diariamente, através dos carteiros, sob chuva ou sob sol, visitam os mais de 70 milhões endereços no país. Com isso, os Correios não são somente uma empresa entregadora de cartas e encomendas, mas também, principalmente, uma instituição que leva cidadania e dignidade a todos brasileiros e brasileiras.**

A quantidade diária de objetos postais é gigantesca. Os números dos Correios são extraordinários: mais de 4 bilhões de unidades de correspondência escrita, por exemplo, são entregues todo ano, pelos Correios, a preços acessíveis, porque o objetivo dessa gigantesca empresa é, prioritariamente, garantir o direito de cada cidadão em ter acesso aos serviços postais. Os carteiros são, talvez, a categoria profissional mais próxima dos lares dos brasileiros.

Os Correios são a única instituição pública presente em todos os 5.570 municípios e prestam um serviço relevante em um país de dimensões continentais. Apenas 324 das 11.542 agências dão lucro, cujo resultado positivo ajuda a manter as demais. Como a maior parte das agências lucrativas está no Sudeste e no Sul, há também subsídio cruzado inter-regional que viabiliza o atendimento nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Outro aspecto que também merece destaque é que os serviços de correios se caracterizam por ser um setor em que a mão de obra é largamente utilizada, o que tem garantido o emprego e a renda de muitos trabalhadores brasileiros. Nessa toada, é muito provável que mudanças no setor postal terão significativas implicações sociais e políticas. Denota-se, portanto, o caráter “politicamente delicado” e imprescindível das atividades postais neste país.

O PL nº 591, de 2021, propõe a criação de um sistema postal em que todos os serviços - inclusive os que hoje são prestados em regime de monopólio pela ECT – serão explorados pela iniciativa privada. À União caberia a garantia de prestação do serviço postal universal, por meio de concessão, e as tarefas de organizar e regular o serviço, por intermédio da

Anatel, renomeada Agência Nacional de Telecomunicações e Serviços Postais.

Já a ECT, que hoje é uma empresa 100% pública, seria 100% privada e passaria a se chamar Correios do Brasil. Essa proposta, no entanto, destaca-se que já foi considerada inconstitucional pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras, em manifestação recente.

A proposição, ainda, prevê uma fase de transição para o novo modelo privado de negócios, em que a futura Correios do Brasil preservaria o monopólio atual na área de correspondências por no mínimo cinco anos, podendo ser prorrogado conforme prazo a ser definido no Edital de Concessão.

Segundo o governo, a justificativa para uma transformação tão radical no setor de serviços postais brasileiro é que a ECT tem sido incapaz de se manter competitiva e prestar serviços de qualidade, sobretudo porque não consegue efetuar os investimentos necessários para acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas. Essa suposta perda de competitividade, somada ao alto comprometimento das receitas da empresa com despesas correntes, seria, também, um risco às contas públicas, na medida em que a empresa poderia acabar se tornando dependente do Tesouro.

## **II.5. As falácia da privatização pelo Mundo e a cantilena dos benefícios da privatização do setor de telecomunicações no Brasil**

**Outro argumento para justificar o PL é a falácia que a privatização do setor postal seria uma tendência majoritária em nível mundial. No entanto, apenas 8 países entre os 192 dos membros da União Postal Universal (UPU) tem seus serviços privatizados.**

Vale lembrar que nenhum dos 20 países de maior extensão do mundo privatizou sua Empresas de Serviços Postais, porque todos têm a noção de que empresas privadas visam lucro e mantém serviços – pelo menos com o mínimo de eficiência – tão somente onde há lucro. Países como Rússia, Canadá, China, Estados Unidos e Austrália, que, como o Brasil têm dimensões continentais, possuem grandes e importantes cidades onde o atendimento dos serviços postais é notável e lucrativo, mas também por vilarejos nos rincões mais inalcançáveis devido ao isolamento por condições ambientais e geográficas diversas, que somente as empresas públicas atendem, mesmo que haja prejuízo. Para os serviços públicos, os cidadãos são iguais e merecem o mesmo tratamento não importa onde estejam.

E a eterna cantilena de que a privatização do setor de telecomunicações no Brasil trouxe grandes benefícios como a redução dos preços e melhor atendimento?

**É hora de pormos os “pingos nos is”. O preço dos serviços de telecomunicações abaixou em todo mundo, quer em países onde é totalmente monopólio do Estado quanto em países que privatizaram, por uma simples razão: a tecnologia barateou os custos desde a implementação de novas linhas à produção de equipamentos e tecnologias cada vez mais potentes.**

Empresas privadas adquiriram empresas públicas que já instalavam as novas tecnologias, das quais se aproveitaram e somente expandiram. Cabe lembrar que, aos consumidores, restou o atendimento de problemas por horas com centrais de telemarketing, que, em geral, pouco ou nada resolvem.

Ao contrário de o Brasil atender déficits de poucas empresas públicas, atualmente socorre grandes empresas telefônicas privadas da falência.

Mesmo agora com a chegada da tecnologia 5G, vemos que ela chega para atender poucos brasileiros. Quem vencer o leilão da nova tecnologia tem um calendário a cumprir que começa com a obrigação de até o final de julho de 2022, atender as capitais do País com apenas uma estação rádio base (ERB) para cada 100 mil habitantes. A chamada “universalização” só ocorrerá em julho de 2029, quando todas as cidades com mais de 30 mil habitantes terão direito a uma ERB para cada 15 mil habitantes. Por esse planejamento, no final desta década, nem todas as cidades do País terão o 5G. E será que até lá não existirá um 6G?

Com os Correios privatizados ocorrerá o mesmo? Teremos serviços disponíveis aos diversos rincões somente após quase uma década? Essa é a modernização e eficiência pretendida para os serviços postais?

## **II.6. Desempenho Econômico da ECT**

A função primordial de um sistema nacional de serviços postais é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de determinado país, assegurando a comunicação postal universal e a preços acessíveis entre pessoas, empresas, governos e demais organizações.

Nos termos da UPU, o setor postal joga importante papel na promoção do desenvolvimento socioeconômico. Serviços postais universais, a preços acessíveis e eficientes, reduzem substancialmente os custos de transações entre os agentes econômicos, assegurando a eles o acesso a uma vasta rede de comunicação e infraestrutura.

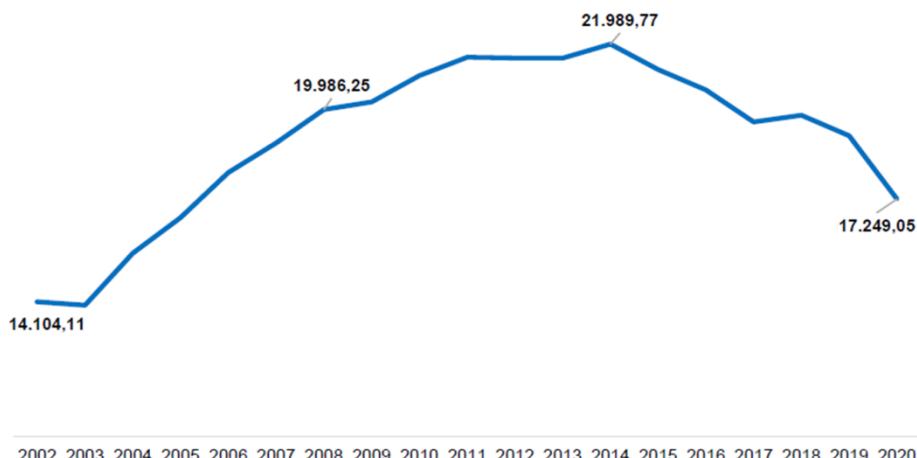
É importante destacar que a ECT, além de não ser dependente de recursos da União, possui operações custeadas integralmente por receitas próprias. A receita bruta de vendas e serviços da ECT é decorrente dos serviços postais de franqueamento autorizado de cartas (FAC), mensagem, *marketing* direto, encomenda, expresso, financeiro, conveniência, correio eletrônico, logística integrada e venda de material de consumo, no âmbito interno.

É composta também pelas receitas internacionais provenientes de postagens destinadas ao exterior e de serviços prestados mediante acordos com Administrações Postais e empresas. A análise de sua composição revela que, até 2017, a receita com mensagens respondia pela maior parte das vendas da empresa. Somente a partir de 2018 é que as encomendas passam a ter maior participação, visto que esse segmento vem crescendo em velocidade maior que a de mensagens.

A adoção de necessárias medidas de isolamento social e fechamento de estabelecimentos para atendimento presencial, em função da pandemia da covid-19, levou muitos consumidores a recorrerem às compras online em 2020. Com isso, as receitas do segmento de encomendas (+9,0%) totalizaram quase R\$ 10 bilhões no ano, respondendo por 55,3% do total da receita bruta da companhia. A preferência dos usuários pelos canais digitais, por outro lado, tem reduzido o tráfego e a receita do segmento de mensagens, cuja participação caiu para 30,7% do total de receitas no último ano.

Destaca-se que a receita operacional líquida da ECT, em termos reais, registrou contínuo crescimento até 2014, quando alcançou o patamar de R\$ 21,99 bilhões, e passou a diminuir a partir de 2016, período que coincide com a crise econômica vivenciada pelo país e pelo encerramento do contrato de serviços de Banco Postal junto ao Banco do Brasil. Ainda assim, a receita observada em 2020 (R\$ 17,25 bilhões) encontra-se em patamar 22,3% superior ao registrado em 2002 (R\$ 14,10 bilhões).

**Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)**  
**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – 2002 a 2020**



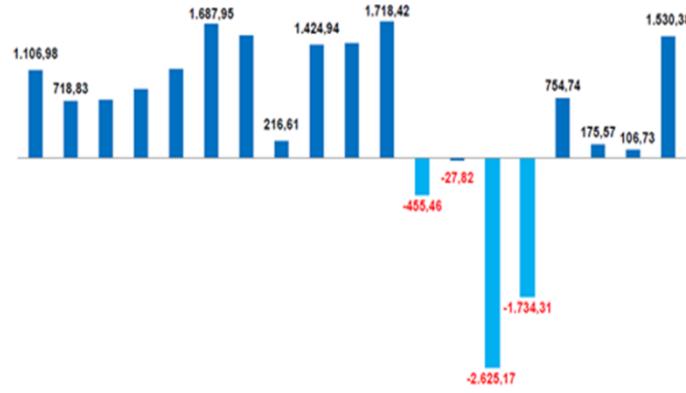
2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT -Elaboração: DIEESE

Nota: Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE

No período de 2002 a 2020, a ECT registrou crescimento de 38,2% de seu resultado líquido, em termos reais (atualizados pelo índice de inflação do período), saindo de R\$ 1,11 bilhão em 2002 para R\$ 1,53 bilhão em 2020. O indicador alcançou seu maior valor em 2012, quando totalizou R\$ 1,72. Entre 2013 e 2016, período mais agudo da recente crise do país, o resultado líquido foi negativo, com o maior prejuízo em 2015, de R\$ 2,62 bilhões.

**Resultado Líquido do Exercício (R\$ milhões)**  
**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 2002 a 2020**



2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT

Elaboração: DIEESE

Obs.: (a) Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE; (b) Resultado líquido de 2013 reapresentado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2014

Durante esse mesmo período, ainda houve, em 2013, ajustes na provisão do Benefício Pós Emprego e, em 2014, expressiva redução das receitas da empresa com luvas do Banco Postal que respondiam por mais da metade das outras receitas operacionais e, em 2016, já não foram contabilizadas.

Entre as despesas gerais e administrativas extraordinárias, destaque para as elevadas despesas Pós-Emprego registradas naqueles anos, que foram provisões referentes às obrigações com os planos de aposentadoria e pensão, bem como assistência à saúde, sob responsabilidade da empresa, decorrentes de implantação de novo modelo contábil na empresa em 2015 e para as despesas decorrentes de Programas de Demissão Incentiva que entre os anos de 2016 a 2020 que representaram valores de quase R\$ 3 bilhões.

No período de 2002 a 2013, a ECT distribuiu à União mais de R\$ 7 bilhões em valores reais, a título de dividendos e juros sobre capital próprio. O estatuto social da Companhia determina o percentual mínimo de 25% do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendos à União, seu acionista único, calculado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/1976. Entre 2005 e 2013, contudo, foram distribuídos dividendos correspondentes a 50% do lucro.

A situação econômica atual dos Correios é superavitária, mesmo com a crise da covid-19; os resultados obtidos pela empresa durante a pandemia, divulgados dezembro de 2020 tiveram insignificante queda das receitas totais e a expressiva queda das despesas, resultando num superávit acumulado em 2020 na ordem de R\$ 1,5 bilhões.

O indicador de Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, conhecido como EBITDA, bastante utilizado para medir o potencial de geração operacional de caixa, foi da ordem de R\$ 1,455 bilhões, conforme o Relatório de Demonstrações Contábeis de 2020 dos Correios.

A relação Dívida Líquida/EBITDA (indicador utilizado para se avaliar o nível de endividamento) foi de 0,99 em 2020, indicando que a empresa levaria menos de um ano para pagar a dívida líquida usando sua geração de caixa. Cabe destacar que essa relação de 0,99 foi bastante inferior a relação de 1,71 de 2019.

Descrição	31/12/20	31/12/19
Caixa e aplicações	579.026	547.025
Arrendamento e empréstimos e financiamentos	2.013.836	1.703.968
A - Dívida líquida	1.434.810	1.156.943
B - EBITDA	1.454.968	675.149
<b>DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA (A/B)</b>	<b>0,99</b>	<b>1,71</b>

Fonte: Demonstrações Contábeis de 2020 dos Correios, publicado pela empresa em sua internet no item sobre Portal de Transparência Pública.

No que diz respeito às despesas de Pessoal, em 2020, cabe mencionar as seguintes variações:

- Redução de 8,5% (ou R\$ 689 milhões) nos dispêndios de Salários, Encargos e Benefícios com o custo do serviço;
- A despesa de saúde teve redução 52%, reduzindo de R\$ 1,588 bilhões em 2019 para R\$ 825,05 milhões em 2020.

Assim, desconstruindo a retórica de que os Correios são uma empresa dependente do Tesouro Nacional, a instituição é superavitária e, portanto, gera lucros que, além de serem utilizados na sua modernização, são transferidos à União na forma de dividendos.

O relatório já lido nesta Comissão tenta desqualificar os resultados econômicos positivos da ECT no período de 2011 a 2020, ao mesmo tempo que alega que a queda do faturamento da empresa ocorrido entre 2015 a 2020 demonstra a fragilidade econômica da empresa, mesmo considerando a expansão do *e-commerce* no período.

Veja-se que tal afirmativa é inverídica, pois a queda do faturamento decorreu não por causa da perda de competitividade no setor de encomendas, que dobrou sua receita no referido período, mas sim pela perda de receita com a rescisão do contrato do Banco Postal com o Banco do Brasil (R\$ 1 bilhão/ano) e pela queda acentuada do setor de mensagens (queda de 70% do volume) decorrente da queda do PIB do país e da migração das cartas e boletos bancários para mídias eletrônicas.

Ao contrário do exposto pelo Relator, o sucesso dos Correios no setor de encomendas possibilitou a empresa em curtíssimo prazo de tempo, substituir o faturamento das mensagens pelo do setor de encomendas e ainda dar lucros para a empresa, acabando assim, com a dependência da empresa no monopólio postal.

**Composição da receita bruta de vendas e serviços (%)**  
**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – 2014 a 2020**

TIPO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Encomenda	32,0%	32,5%	33,4%	38,3%	44,7%	47,6%	55,3%
Mensagem	47,2%	47,6%	47,5%	46,9%	41,1%	38,5%	30,7%
Internacional	2,5%	2,4%	2,2%	2,7%	3,4%	4,8%	6,9%
Marketing	4,8%	4,0%	3,3%	3,1%	2,9%	2,5%	2,4%
Logística	3,2%	2,7%	3,1%	3,4%	3,1%	2,2%	1,9%
Malote	2,8%	2,7%	2,6%	2,5%	2,1%	1,9%	1,3%
Conveniência	1,4%	1,5%	1,3%	1,4%	1,1%	1,1%	1,0%
Serviços financeiros	6,2%	6,6%	6,5%	1,5%	1,3%	1,0%	0,3%
Outros	0,1%	0,0%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,3%
<b>TOTAL</b>	<b>100,0%</b>						

Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas da ECT

Elaboração: DIEESE

Obs.: Dados em valores reais de dezembro de 2020, deflacionados pelo IPCA/IBGE

Nos últimos cinco anos, os Correios conseguiram efetuar transição econômica do seu faturamento do segmento postal para o segmento de encomendas de forma satisfatória (segmento postal já se encontra perto do seu limite mínimo de operações)

Ou seja, as falas na Audiência Pública do Ministro Fábio Farias e demais participantes sobre o risco da ECT virar uma KODAK em curtíssimo prazo, é irreal, pois ao contrário do alegado, a mudança do mercado postal no Brasil já ocorreu entre 2016 a 2020, e os Correios conseguiram se adaptar à nova realidade do mercado substituindo com sucesso a queda do faturamento do setor postal pelo setor de encomendas, situação bem diversa da Kodak que não obteve êxito na substituição do mercado da fotografia analógica para a digital no início anos 2000.

Ademais, a ECT pode diversificar seu portfólio de produtos do mercado com a reabertura das operações do Banco Postal e Agência Cidadã, ampliando o faturamento da empresa. Se a empresa seguir o modelo de outros Correios estatais como da França e da Itália, pode praticamente dobrar seu faturamento total com a diversificação de suas atividades econômicas focadas no segmento de atendimento ao cidadão de serviços tipicamente públicos, atuando assim, na melhoria do serviço público aos brasileiros.

O Relator ao apresentar em seu documento o gráfico sobre Lucro x SG&A (%ROL) tentar induzir ao leitor que a empresa no período de 2011 a 2020 não teria tido rentabilidade bruta suficiente para cobrir suas despesas operacionais, e mais, no ano de 2020 tenta alegar que o lucro operacional teria decorrido de evento extraordinário de recuperação de passivos trabalhistas.

A afirmativa do relator não é correta, pois os déficits ocorridos nos anos de 2012 a 2019 foram oriundos na verdade de eventos extraordinários como os Programas de Demissão Incentivada de Empregados (2016 a 2019) que consumiram R\$ 3 bilhões no período, além da contabilização de pós-emprego em saúde em 2015 pelos Correios (R\$ 6 bilhões, impactando retroativamente os balanços patrimoniais de 2013 e 2014, além dos anos de 2015 e 2016) em decorrência de alteração de modelo contábil da empresa em atendimento a norma efetivada pelo Ministério do Planejamento para empresa estatais contabilizarem despesas plano de saúde oferecidas a aposentados.

Veja-se que em 2021, os Correios acabaram com a contribuição patronal sobre plano de saúde para aposentados, fato que reverteu todo o provisionamento de despesas de pós-emprego em saúde, ou seja, os déficits existentes nos anos anteriores foram simplesmente revertidos como reversão de despesa para a empresa.

Além disso, as despesas com Programas de Demissão Incentivada, que por norma contábil obriga a empresa a contabilizá-los integralmente no ano de registro do evento, deverão ter impactos de compensação de redução da despesa de pessoal no longo prazo, os quais começaram a ocorrer efetivamente a partir de 2018 e somente serão compensadas totalmente somente em 2025.

Veja-se que o Relator ao invés de informar aos membros da CAE que os déficits incorridos tiveram sua origem em despesas extraordinárias e que não teriam mais recorrência no futuro, simplesmente optou em omitir este fato, e pior, no exercício de 2020, alegou que o superávit de R\$ 1,5 bilhões teria como origem somente a reversão de despesa relacionada a benefícios trabalhistas.

Destaca-se ainda, que o Relator também optou em não informar que no Balanço de 2020, os Correios contabilizaram o provisionamento de mais de R\$ 3 bilhões referente ao déficit atuarial do Plano de aposentaria BD (Postalis), fato que por si só, já reduziu a lucratividade no referido exercício em montante equivalente.

No tocante ao provisionamento de despesas do Plano BD do Postalis, uma parte do déficit atuarial decorreu do baixo valor da taxa da Selic em dezembro/2020 e a incorporação de valores retroativos de anos anteriores ainda não provisionados.

SF/21441.17593-61

No presente exercício, a Diretoria do Postalis e a direção da ECT, tem trabalhado na criação de um Plano de Aposentadoria substituto ao BD, com modelo de contribuição definida, o qual está sendo denominado de Plano CD. Ressalta-se que caso ocorra a migração dos beneficiários do Plano BD para o novo plano substituto, o déficit atuarial do plano BD será zerado tanto para contribuição extraordinária do participante como da patrocinadora (ECT), ou seja, todo o montante de despesa provisionada no balanço dos Correios será revertido em anos subsequentes, num montante de quase R\$ 7 bilhões em valores atuais.

Outro fator de subestimou o superávit de 2020, foi a ECT, contrariando procedimento contábil, não ter realizado a reavaliação quinquenal dos preços atualizados dos seus imóveis físicos, alegando para tal fato, a ocorrência de dificuldades no período da covid-19. É certo, que se os Correios tivessem efetuado a referida realização dos valores dos seus imóveis, teria no mínimo obtido valor de receita extraordinária da ordem de mais de R\$ 2 bilhões.

A falta da reavaliação nos valores dos imóveis da ECT em 2020, esta fartamente descrita no Demonstrativo de Resultado da empresa em 2020, divulgado no seu site. Ademais, esta situação compromete qualquer tentativa de privatização da empresa, pois inviabiliza a precificação correta do valor real da ECT, pois em mais de 1.500 imóveis nem Correios, nem o governo conhecem seu valor real, sendo assim, temerário vender patrimônio sem no mínimo saber seu valor mínimo.

Ademais, como já dito anteriormente, a receita operacional da empresa está menor do que o previsto, considerando o atraso da atual gestão dos Correios em licitar um novo parceiro para a operação do Banco Postal, cuja receita será em média de R\$ 1 bilhão/ano.

Destaca-se ainda que, tanto em Atas do Conselho de Administração dos Correios como no o próprio Balanço Contábil da empresa de 2020, encontra-se registrado o resultado de estudo econômico que prevê que nos próximos 10 anos, a ECT vai auferir lucros crescentes cujo montante será da ordem de R\$ 16 bilhões em valores presentes e resultando em dividendos para a União em no mínimo R\$ 4 bilhões, conforme apresentado a seguir:

Ano	Resultado Fiscal a Valor Presente em mil R\$	Repasso de Dividendos a União em mil R\$ (patamar mínimo 25%)
2021	835.926	208.982
2022	1.334.887	333.722
2023	1.318.242	329.561
2024	1.349.964	337.491
2025	1.438.794	359.699
2026	1.652.424	413.106
2027	1.786.096	446.524
2028	1.953.778	488.445
2029	2.130.060	532.515
2030	2.321.038	580.260
Total	16.121.209	4.030.302

Fonte: Demonstrativo de Resultados dos Correios em 2020 e apresentado em Ata do Conselho Administrativo da ECT

As projeções acima, demonstradas no documento oficial dos Correios para a União em seu Demonstrativo de Resultados de 2020, inclusive validados por Auditoria externa específica para este tipo de análise, contradizem a argumentação apresentada pelo Governo.

Veja-se, ainda, que no EXTRATO DA ATA DA 6<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA/2021, publicado no Portal de Transparência publica da ECT, a empresa informa que “não há indício de descontinuidade operacional da empresa pelos próximos 10 anos”.

Tais informações publicadas pela ECT em seu Portal de Transparência Pública são documentos oficiais da empresa, inclusive por obrigação legal de publicação, não podendo ser considerados como somente ilações conjunturais, sem nenhuma credibilidade. Ou seja, cenário muito diferente ao apresentado pelo relator Márcio Bittar nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ao contrário das afirmativas do governo, os resultados apresentados pela ECT em 2021 estão sendo muito positivos, conforme consta de resultados divulgados na mídia, e apresentamos na tabela abaixo.

SF/21441.17593-61

Resumo	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Total
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
(+) RECEITAS	1.702.545.338,78	1.677.882.694,72	1.903.604.067,45	1.787.240.802,71	7.071.272.903,66
>> Receitas Operacionais	1.568.390.783,74	1.624.859.873,11	1.824.384.940,72	1.742.621.709,97	6.760.257.307,54
>> Receitas Financeiras	97.346.018,06	23.204.801,20	32.721.036,13	13.915.882,78	167.187.738,17
>> Outras Receitas Operacionais	11.279.329,99	4.175.303,05	22.280.200,12	4.633.622,30	42.368.455,46
>> Reversão Pós-Emprego	25.529.206,99	25.642.717,36	24.217.890,48	26.069.587,66	101.459.402,49
(-) DESPESAS	1.410.277.647,18	1.960.301.785,44	1.626.537.279,08	1.731.870.449,88	6.728.987.161,58
>> Pessoal	734.698.195,71	721.349.244,95	734.156.288,06	715.920.862,35	2.906.124.591,07
>> Despesas com Saúde	70.097.968,99	79.177.989,45	84.715.989,59	80.511.636,76	314.503.584,79
>> Provisão Pós-Emprego	20.961.874,17	17.247.857,32	17.548.108,03	20.541.401,50	76.299.241,02
>> Incentivo Financeiro (PDI)	3.911.057,83	537.641.057,63	9.039.558,93	197.098.413,55	747.690.087,94
>> Plano Desligamento (PDV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
>> Comerciais	176.247.465,63	168.889.990,99	164.058.058,17	189.428.747,04	698.624.261,83
>> Serviços de Terceiros	61.644.633,80	74.202.446,85	113.761.628,82	79.750.424,72	329.359.134,19
>> Transporte	111.849.123,44	176.189.024,96	150.973.625,09	150.810.077,30	589.821.850,79
>> Outras	230.867.327,61	185.604.173,29	352.284.022,39	297.808.886,66	1.066.564.409,95
(=) RESULTADO	292.267.691,60	-282.419.090,72	277.066.788,37	55.370.352,83	342.285.742,08
RESULTADO OPERACIONAL	227.833.079,15	-313.312.383,97	336.591.383,77	121.660.298,59	372.772.377,54
EBITDA	249.533.120,12	-290.536.499,40	416.399.329,60	143.709.341,07	519.105.291,39
EBITDA Ajustado	244.965.787,30	233.411.234,65	407.836.726,09	329.586.956,44	1.215.800.704,48
RESULTADO RECORRENTE	338.402.569,55	269.954.479,76	346.848.438,63	299.469.700,70	1.254.675.188,64
Imunidade	-1.148.130,36	-961.857,07	-1.533.217,97	-142.684,56	-3.785.889,96
Pós-Emprego	20.961.874,17	17.247.857,32	17.548.108,03	20.541.401,50	76.299.241,02
PDI/PDV (sem financeiras)	0,00	532.342.594,09	-1.892.821,06	191.405.801,53	721.855.574,56
Contingência/Precatórios	47.939.283,30	24.089.229,96	68.945.091,75	52.671.805,04	193.645.410,05
Depreciação e Amortização	21.700.040,97	22.775.884,57	79.807.945,83	22.049.042,48	146.332.913,85

Fonte: Site Reconta -aí - (<https://recontaai.com.br/correios-fazem-opção-contábil-que-reduz-o-lucro-nos-primeiros-meses-de-2021-por-que-será>)

Pelos dados econômicos apresentados até abril de 2021, os Correios já teriam tido um lucro acumulado de R\$ 342,28 milhões. Destaca-se que o resultado operacional no período teria sido de R\$ 1.066 bilhões, dos quais a empresa já teria utilizado o valor de R\$ 747,69 milhões para registro total das despesas de novo Programa de Incentivo Financeiro (PDI) para o desligamento de mais de 6.500 empregados, a ser pago em 06 anos em parcelas mensais.

## II.7. Resumindo

O PL nº 591, de 2021, pretende alterar profundamente os serviços postais realizados no Brasil.

Em síntese, permite a execução de todos os serviços – inclusive os serviços universais básicos e os serviços sociais – apenas por operadoras privadas; estabelece a privatização da ECT; cria um monopólio legal (mínimo de 05 anos) na esfera privada para os serviços postais e converte o serviço postal público em uma atividade a ser explorada economicamente, sob a regulação de uma agência independente – tema já considerado inconstitucional pelo STF.

Observe-se que o PL nº 591, de 2021 propõe um modelo de privatização divergente dos poucos modelos de privatização do setor realizados pelo mundo, os quais tiveram como modelo inicial a quebra do

monopólio postal e venda de ações de forma gradativa da empresa estatal ao mercado privado.

O modelo proposto somente tem similaridade ao modelo adotado na Malásia (monopólio do serviço postal por empresa privada) e com menor similaridade ao de Portugal, *cases* que mundialmente não são considerados de sucesso e que geraram problemas como grande aumento de tarifas e queda da qualidade do serviço prestado.

Os modelos adotados na privatização nos países do chamado “Primeiro Mundo” como Alemanha e Inglaterra e que são considerados, inclusive pelo próprio governo como referência de sucesso no processo, utilizaram formatação muito diferente do proposto na proposição.

Ademais, o projeto propõe a transferência de atribuições típicas do legislativo para o executivo, como, por exemplo, a definição da política do serviço postal e dos serviços postais universais ou de interesse social.

Veja-se que esta argumentação contradiz os resultados operacionais da ECT, especialmente quando se consideram as tendências de incremento nas demandas de serviço, considerando o acelerado aumento das atividades de comércio eletrônico e o papel estratégico que crescentemente desempenharão as empresas de serviços postais e logística no mundo todo, daqui para frente. Como se pôde notar a partir da análise da composição das receitas da ECT no período recente, o aumento das receitas provenientes do mercado de encomendas postais já é uma realidade e a empresa tem se mostrado bastante competitiva nesse mercado, que nunca esteve sob regime de monopólio no país.

Essa competitividade está relacionada à capilaridade da empresa, presente em todo o território nacional, e à larga experiência e confiança de que goza junto à população em geral e junto às empresas. Além disso, ao longo dos anos, a empresa tem investido em ampliação de capacidade e modernização e inovação tecnológica, investimentos que poderiam ser mais volumosos, caso não tivesse que destinar uma parte importante do valor que gera para o pagamento de dividendos à União. No período de 2002 a 2013, a preços de dezembro de 2020, R\$ 7,0 bilhões foram entregues à União por essa via.

Destaca-se ainda que grande parte das necessidades de investimento foram e estão sendo substituídas por ações de sucesso com parcerias com terceiros em relação a ocupação de imóveis e utilização de

  
SF/21441.17593-61

veículos de grande porte (caminhões e aviões) e ainda, com parcerias em relação a rede de agências terceirizadas. Este modelo de gestão reduz consideravelmente a necessidade de investimentos próprios, além de ser mais flexível as alterações do mercado concorrencial, fato que por si só, já contradiz o argumento do governo de inviabilidade de investimentos dos Correios da ordem de R\$ 2 bilhões ano.

A capacidade da ECT de remunerar seus acionistas está relacionada a outra informação relevante, qual seja, a de que, ao longo de um largo período, a empresa tem apresentado resultados financeiros positivos, não depende de recursos do Tesouro Nacional e está longe de ser um risco à higidez das contas públicas da União. Entre os anos de 2002 e 2020, foram registrados prejuízos apenas nos anos de 2014, 2015 e 2016. Em 2020, seu Lucro Líquido foi de R\$1,5 bilhão.

O projeto trouxe uma inovação que pretende implantar no Brasil uma prática tarifária contrária à própria natureza do serviço postal universal – a possibilidade de estabelecimento de tarifas de correspondências com preços diferenciados a partir das origens e destinos das cartas. No mundo todo, o serviço de cartas tem preços únicos no território, variando apenas em função dos pesos e dimensões dos objetos. Se a privatização prosperar, os brasileiros deixarão de pagar uma tarifa única para as cartas, que é uma das menores do mundo, para pagar valores diferenciados, a serem estabelecidos pelo ente privado. Dá para imaginar que os clientes serão substancialmente onerados.

Ademais, a privatização dos Correios ao contrário do alegado, reduz a concorrência no mercado, pois a empresa que vier a adquirir os Correios terá a garantia de um monopólio legal pelo período mínimo de 05 anos, além de concentrar ainda mais no segmento de encomendas um grande fornecedor de serviço, num segmento econômico que tem características naturais de cartelização. Dependendo da empresa a ser compradora dos Correios, eventualmente o CADE poderá ser acionado por formação de oligopólio no mercado.

O projeto estabelece um monopólio privado, por tempo indeterminado. Isso está assim expresso no projeto: “A exclusividade de que trata o caput terá duração mínima de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei, podendo o contrato de concessão ser prorrogado, a fim de garantir a prestação do serviço postal universal, estipular prazo superior”.

Destaca-se ainda, que após o período de 18 meses, deve ocorrer demissões em massa dos atuais empregados dos Correios, fato deve provocar gastos por parte do governo federal em relação a Salário Desemprego da ordem de R\$ 2 bilhões de reais, perdas com arrecadação de INSS neste mesmo período de mais de R\$ 600 milhões, precarização e redução salarial dos empregados substituídos, correndo-se o risco ainda, de elevada pejotização do serviço postal (uberização de carteiros) sem as devidas proteções trabalhistas (efetivo atual de mais de 50 mil carteiros).

O projeto não estabelece nada mais concreto sobre as garantias que seriam exigidas dos potenciais adquirentes dos Correios para cobrir passivos importantes, como os trabalhistas e previdenciários. Sem algo nessa linha, a privatização pode colocar em risco os direitos dos trabalhadores, que poderão ser expostos a um grande calote pelo ente privado.

Considerando-se ainda, a proximidade dos vencimentos dos atuais contratos agências franqueadas, a privatização dos Correios poderá provocar o fechamento de mais de 1.500 franqueadas, que envolvem o trabalho de aproximadamente 30 mil empregados privados, além do fechamento de mais de 4.000 agências comunitárias e comerciais, fato que reduzirá fortemente o quantitativo de agências de Correios no mercado brasileiro.

Vamos, juntos, dizer NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 591, de 2021.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE - CAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os sucessivos aumentos dos combustíveis, as pessoas abaixo:

- o Exmo. Sr. Bento Albuquerque, Ministro de Minas e Energia;
- o Senhor Joaquim Silva e Luna, Presidente da Petrobras.

Em 2021, a Petrobras aumentou os preços da gasolina 11 vezes e 9 vezes, os preços do diesel. No ano, a gasolina subiu 74% e o diesel, 64,7%. É primordial a avaliação da política de preços dos combustíveis.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2021.

**Senador Otto Alencar  
(PSD - BA)**

|||||  
SF/21271.41843-76 (LexEdit)